

DIREITO ADMINISTRATIVO

Lei n. 8.429/1992 – Improbidade
Administrativa



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250103524943



DIOGO SURDI

Diogo Surdi é formado em Administração Pública e é professor de Direito Administrativo em concursos públicos, tendo sido aprovado para vários cargos, dentre os quais se destacam: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Lei n. 8.429/1992 – Improbidade Administrativa.....	5
1. Conceito de Improbidade e Disposições Constitucionais	5
1.1. Disposições Gerais	7
2. Sujeitos da Ação de Improbidade.....	9
2.1. Sujeitos Ativos.....	9
2.2. Sujeitos Passivos.....	13
3. Atos de Improbidade Administrativa.....	15
3.1. Atos que Importam Enriquecimento Ilícito	17
3.2. Atos que Causam Prejuízo ao Erário.....	18
3.3. Atos que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública	20
4. Características dos Atos de Improbidade Administrativa	23
5. Indisponibilidade dos Bens	26
6. Penas Aplicáveis	29
7. Declaração de Bens	33
8. Procedimento Administrativo e Judicial	34
8.1. Propositura da Ação	36
9. Prescrição	44
10. Irretroatividade	46
11. Entendimentos Jurisprudenciais	47
Resumo	50
Questões de Concurso.....	60
Gabarito	69
Gabarito Comentado.....	70

APRESENTAÇÃO

Olá, tudo bem? Espero que esteja bem!

Na aula de hoje, estudaremos as regras relacionadas à **Improbidade Administrativa**, fazendo uso, para isso, das disposições da **Lei n. 8.429/1992**.

Grande abraço e boa aula!

Diogo

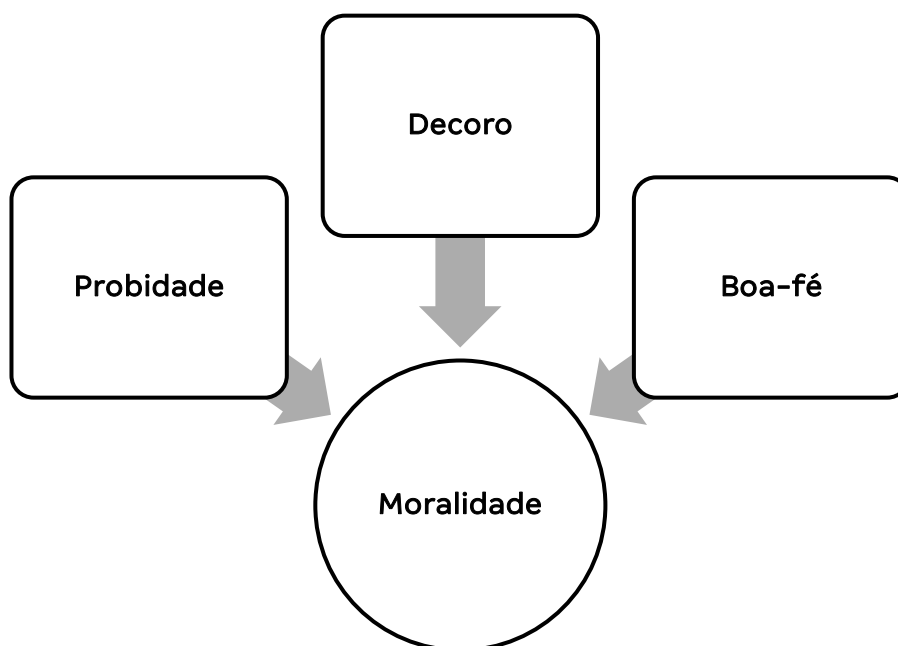
LEI N. 8.429/1992 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1. CONCEITO DE IMPROBIDADE E DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Para compreendermos as disposições concernentes à lei da improbidade administrativa, devemos, em um primeiro momento, entender a origem da prática dos atos de improbidade.

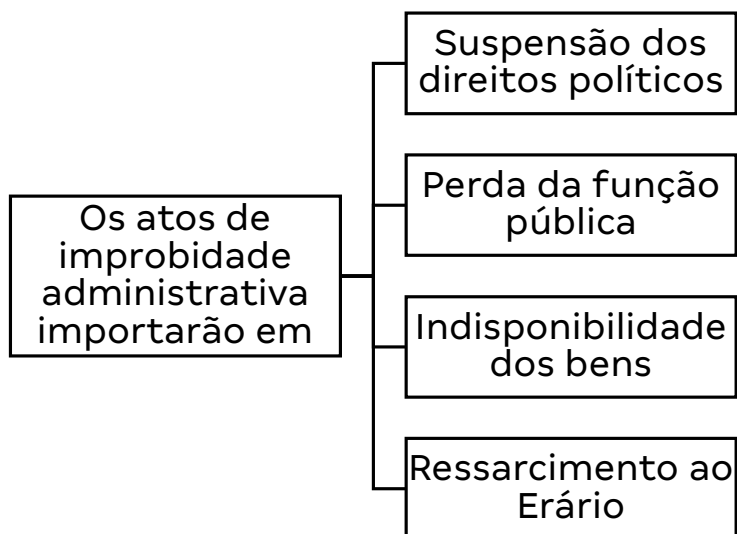
Assim, devemos fazer menção ao princípio da **moralidade**, que, em sentido amplo, comporta os subprincípios da **probidade, do decoro e da boa-fé**. Como é sabido, a moralidade é um princípio constitucionalmente estabelecido, devendo ser observado pelos órgãos e entidades de todos os entes federativos, independentemente de estarmos no âmbito do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

Não respeitar a moralidade ou qualquer um de seus subprincípios acarreta a anulação do ato administrativo praticado.



Neste sentido, para conferir maior segurança ao respeito do subprincípio da probidade, a Constituição Federal estabeleceu, em seu art. 37, § 4º, as seguintes consequências para a prática dos atos de improbidade:

Art. 37. § 4º, Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.



Um ponto que merece atenção é que a suspensão ocorre apenas em relação aos direitos políticos. No caso da função pública, o que teremos é a respectiva perda.

Dito de outra forma, a suspensão dos direitos políticos ocorrerá por um período determinado, ao passo que a perda da função pública é uma medida definitiva para o respectivo agente estatal.



O mencionado artigo constitucional, no entanto, trata-se de **norma constitucional de eficácia limitada**, carecendo, quando da promulgação da Constituição Federal, de regulamentação para a produção de efeitos jurídicos.

Dessa forma, foi com a edição, em 1992, da Lei n. 8.429, conhecida como a **lei da improbidade administrativa**, que o legislador infraconstitucional estabeleceu as regras e procedimentos a serem observados na prática de atos de improbidade.

Importante salientar que a Lei n. 8.429 é uma **lei nacional**, sendo, por isso, de observância obrigatória por parte da **administração direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)**.

Todas as regras que iremos ver a partir de agora são oriundas do mencionado diploma legal.

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Lei n. 14.230/2021 modificou profundamente as disposições da Lei n. 8.429/1992. Uma das principais mudanças foi a expressa previsão de que **apenas serão considerados como atos de improbidade administrativa aqueles que contiverem o elemento doloso** (vontade do agente) no momento de sua prática.

Dito de outra forma, a Lei da Improbidade Administrativa não mais admite condutas meramente culposas para fins de configuração de eventual ato ímprobo.

Consequentemente, é possível afirmar que a natureza da responsabilidade decorrente da Lei da Improbidade Administrativa é subjetiva, carecendo da comprovação do elemento doloso para o ajuizamento da ação correspondente.

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta lei.

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as **condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

As condutas mencionadas, conforme veremos oportunamente, são relacionadas às três espécies de atos de improbidade, sendo elas: **enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e violação aos princípios da Administração Pública**.

Professor, o que é considerado dolo para fins de responsabilização pela prática de improbidade administrativa?

De acordo com a norma legal, considera-se dolo **a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado em cada uma das espécies de atos de improbidade administrativa**, não bastando, para a configuração, a voluntariedade do agente.

Consequentemente, o mero exercício da função ou o desempenho de competências públicas, **sem comprovação de ato doloso com fim ilícito**, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Art. 1º, § 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta lei, não bastando a voluntariedade do agente.

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

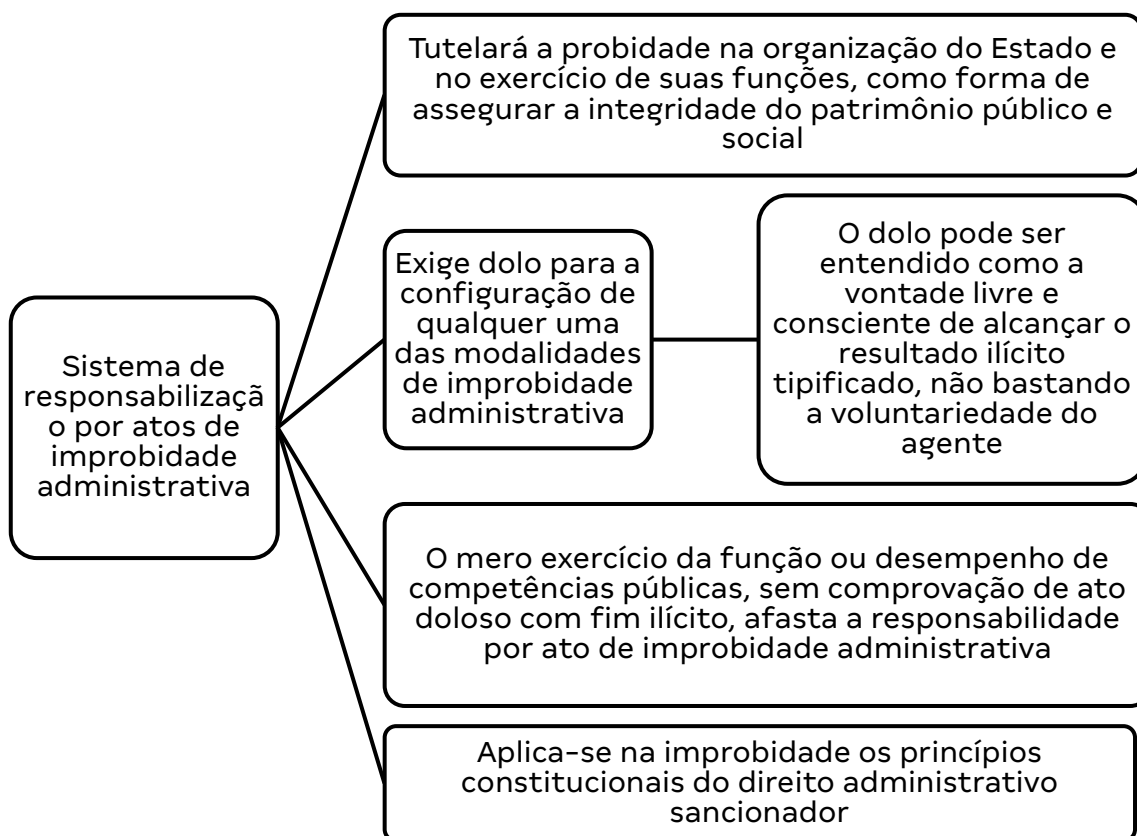
Analisando as previsões, é possível observar que a ideia do legislador foi a de estabelecer, como regra geral, a necessidade do **dolo específico** (e não mais o dolo genérico) como condição para a configuração da improbidade administrativa.

DICA

Um ponto que certamente será muito exigido em provas de concurso público é o que estabelece que **o mero exercício da função ou o desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.**

Obs.: Aplicam-se ao sistema de improbidade disciplinado na Lei n. 8.429/1992 os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.

Tendo em vista que inúmeras são as mudanças ocorridas em relação aos conceitos e elementos gerais relacionados à improbidade administrativa, iremos sedimentar o aprendizado por meio do gráfico a seguir:



DIRETO DO CONCURSO



001. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT I (CNPQ)/CNPQ/ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS LOGÍSTICOS/2024) Com base nas disposições da Lei n. 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

A responsabilidade do agente público é objetiva na prática do ato de improbidade.



O § 3º do art. 1º estabelece que

O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, **sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.**

Logo, para que a improbidade seja configurada, há a necessidade de dolo por parte do agente público. Consequentemente, a responsabilidade é classificada como subjetiva e não objetiva.

Errado.

2. SUJEITOS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE

Analisar os sujeitos ativo e passivo da lei de improbidade administrativa é compreender quais partes figuram no polo ativo e no polo passivo da relação jurídica instaurada com o cometimento da improbidade.

2.1. SUJEITOS ATIVOS

Os sujeitos ativos são as pessoas que podem cometer atos configurados como improbidade administrativa. De acordo com o art. 2º da Lei n. 8.429/1992, extraímos a relação de pessoas com vínculo com o Poder Público que podem se tornar sujeitos passivos da ação de improbidade.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se agente público **o agente político, o servidor público** e todo aquele que exerce, **ainda que transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. No que se refere a **recursos de origem pública**, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei **o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.**

Trata-se de um conceito extremamente amplo de agente público, de forma que mesmo aqueles que exercem suas atribuições em caráter transitório ou ainda que sem remuneração são considerados, para efeitos legais, como possíveis sujeitos ativos.

EXEMPLO

Jaime foi escolhido para ser jurado em um Tribunal do Júri, oportunidade em que desempenhará uma função pública de caráter transitório e sem remuneração.

Caso Jaime pratique alguma das condutas elencadas como atos de improbidade administrativa, deverá, nos termos legais, ser responsabilizado com base nas disposições da Lei n. 8.429/1992.

Uma das novidades introduzidas pela Lei n. 14.230/2021 foi a previsão expressa dos **agentes políticos** como sujeitos ativos dos atos de improbidade administrativa.

Os agentes políticos são aqueles que ocupam os mais altos postos no âmbito dos Poderes da República, estão ligados às decisões fundamentais do Estado e possuem grande parte de suas competências estabelecidas diretamente pela Constituição. Outra peculiaridade dessa classe é o **alto nível de autonomia que possuem para tomar suas decisões**.

Como exemplo dessa classe de agentes, temos os Chefes do Poder Executivo (governador e prefeito) e seus respectivos secretários estaduais e municipais.

Especificamente em relação aos recursos de origem pública, estão sujeitos às sanções da lei de improbidade administrativa **o particular, pessoa física ou jurídica**, que tiver celebrado com a administração pública algum dos seguintes tipos de instrumento jurídico: **convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente**.

O conceito de sujeito ativo, entretanto, não compreende apenas as pessoas que têm algum tipo de vínculo com o Poder Público, abrangendo também aquelas que, ainda que não sejam titulares de cargo, emprego ou função pública, induzam ou concorram para a prática de improbidade administrativa.

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

Aqui, dois pontos merecem atenção, a saber:

a) Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado **não respondem, como regra geral, pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica**. Contudo, a responsabilização de tais pessoas ocorre quando, **comprovadamente**, houver a participação e benefícios diretos. Neste caso, a responsabilidade ocorrerá dentro dos limites da sua participação.

b) As sanções estabelecidas não se aplicarão à pessoa jurídica, **caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública**, nos termos da Lei Anticorrupção.

ATENÇÃO

No entanto, temos que fazer uma importante distinção no que se refere às classes de pessoas que podem vir a figurar como sujeito ativo dos atos de improbidade:

- a) Para que o **agente público** venha a figurar como sujeito ativo, deve ele ter agido com dolo (intencionalmente).
- b) Para que o **particular** (que tenha induzido ou concorrido para a improbidade) figure como sujeito ativo, faz-se necessário, obrigatoriamente, um “elo de ligação” com o serviço público, elo este que ocorre por meio do agente público.

Trata-se de uma regra que faz todo o sentido, uma vez que a participação do particular, ainda que tenha sido de extrema importância para a caracterização da irregularidade, jamais seria capaz, por si só, de gerar a improbidade administrativa. Para a configuração do ilícito, faz-se necessária a existência de um elo de ligação com o serviço público, condição que é preenchida pelo respectivo agente público.

Neste sentido, já decidiu o STJ, no Resp. 1155992, o seguinte teor:

JURISPRUDÊNCIA

1. Os arts. 1º e 3º da Lei n. 8.429/1992 são expressos ao prever a responsabilização de todos, agentes públicos ou não, que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, direta ou indireta.
2. Não figurando no polo passivo qualquer agente público, não há como o particular figurar sozinho como réu em Ação de Improbidade Administrativa.

Durante muito tempo, a doutrina se dividiu acerca da possibilidade de as pessoas jurídicas figurarem como sujeito ativo dos atos de improbidade administrativa. Tal controvérsia foi sanada no julgamento do Resp. 970.393, de autoria do STJ, que decidiu que as pessoas jurídicas, tal como ocorre com os agentes públicos, podem perfeitamente concorrer para a prática dos atos de improbidade.

JURISPRUDÊNCIA

Considerando que as pessoas jurídicas podem ser beneficiadas e condenadas por atos ímprobos, é de se concluir que, de forma correlata, podem figurar no polo passivo de uma demanda de improbidade, ainda que desacompanhada de seus sócios.

Com base em tudo o que foi apresentado, podemos sedimentar o aprendizado acerca dos sujeitos ativos de improbidade administrativa por meio do seguinte quadro sinótico:

É considerado agente público.	O agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.
Em relação aos recursos de origem pública	Ficam sujeitos às disposições da Lei de Improbidade o particular, pessoa física ou jurídica, que celebrar com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.
As regras da Lei da Improbidade também são aplicadas, no que couber.	Àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.
Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado	Regra geral: não respondem pelos atos de improbidade administrativa que venham a ser imputados à pessoa jurídica. Exceção: a responsabilização ocorrerá quando, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos. Neste caso, a responsabilidade estará limitada aos limites de sua participação.
Caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública, de acordo com a Lei Anticorrupção.	As sanções estabelecidas na Lei de Improbidade Administrativa não se aplicarão à pessoa jurídica.

DIREITO DO CONCURSO

002. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/APOIO ESPECIALIZADO/ENGENHARIA CIVIL/2025) Julgue o item a seguir, considerando o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei n. 8.112/1990) e as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992).

As disposições da Lei de Improbidade Administrativa são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra, culposa ou dolosamente, para a prática de ato de improbidade.



Apenas as condutas dolosas, mesmo quando praticadas por particulares, poderão ensejar a caracterização como improbidade administrativa. Dito de outra forma, as condutas culposas não configuram improbidade.

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra **dolosamente** para a prática do ato de improbidade.

Errado.

2.2. SUJEITOS PASSIVOS

Os sujeitos passivos, de maneira contrária, são as pessoas jurídicas que são lesadas pela prática de improbidade administrativa, passando a figurar, na respectiva ação, no polo ativo da demanda.

De acordo com a legislação em vigor, os sujeitos passivos estão expressos no art. 1º, §§ 5º a 7º da norma objeto de estudo, que apresenta a seguinte redação:

Art. 1º, § 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social **dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**, bem como da **administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**.

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de **entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais**, previstos no § 5º deste artigo.

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade **praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual**, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Analisando as informações apresentadas, é possível chegar à conclusão de que os sujeitos passivos da improbidade administrativa são os seguintes:

- a) **Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário** de cada um dos entes federativos.
- b) **Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**.
- c) **Entidades privadas que recebam subvenção, benefício ou incentivo fiscal ou creditício de entes públicos ou governamentais**.
- d) **Entidades privadas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual**. Neste caso, temos a peculiaridade de que o ressarcimento de prejuízos estará limitado à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Tais entidades, conforme mencionado, são as que são lesadas pela prática de atos de improbidade administrativa, figurando, no âmbito da relação processual instaurada com a ação de improbidade, no polo ativo da demanda.

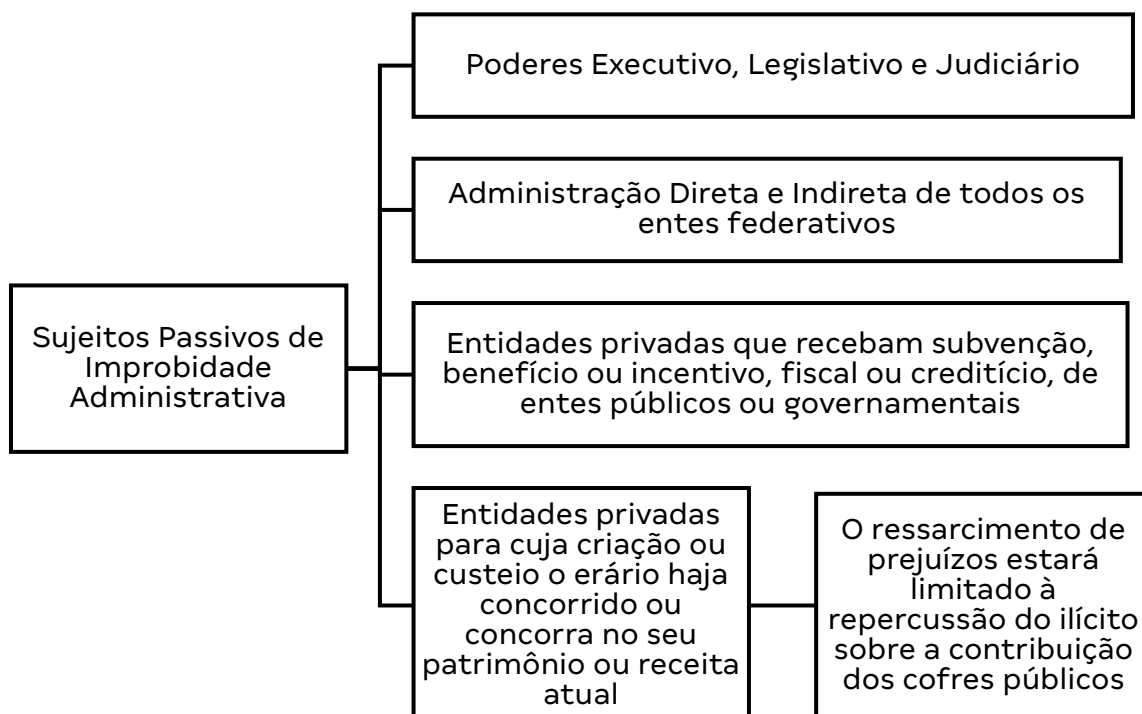
Importante salientar, neste sentido, que o Ministério Público, ainda que não seja uma das entidades relacionadas expressamente pela Lei n. 8.429/1992, pode figurar, assim como as demais pessoas jurídicas, no polo ativo da ação.

O fundamento para tal atuação é a defesa, por parte do Ministério Público, dos interesses públicos indisponíveis, conforme previsão no art. 127 da Constituição Federal:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Outro ponto a ser destacado é que, após a entrada em vigor da Lei n. 14.230/2021, os atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos **dos partidos políticos ou de suas fundações estarão fora do campo de incidência da LIA**, sendo regidos, em sentido oposto, pela Lei dos Partidos Políticos.

Art. 23-C. Atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, serão responsabilizados nos termos da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995.



DIRETO DO CONCURSO



003. (CEBRASPE (CESPE)/PMP (INSS)/INSS/2025) Julgue o item seguinte, com base no disposto na Lei n. 8.429/1992, que trata de improbidade administrativa.

Além do agente público, pessoas físicas e jurídicas privadas também podem ser autoras de ato de improbidade administrativa quando celebrarem com a administração pública convênio que envolva recursos de origem pública.



Conforme afirmado, as pessoas físicas e jurídicas privadas também podem ser autoras de ato de improbidade administrativa. Isso ocorre quando tais pessoas celebram com a Administração Pública algum tipo de vínculo (como o convênio) para o recebimento de recursos de origem pública.

Art. 2º, Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.

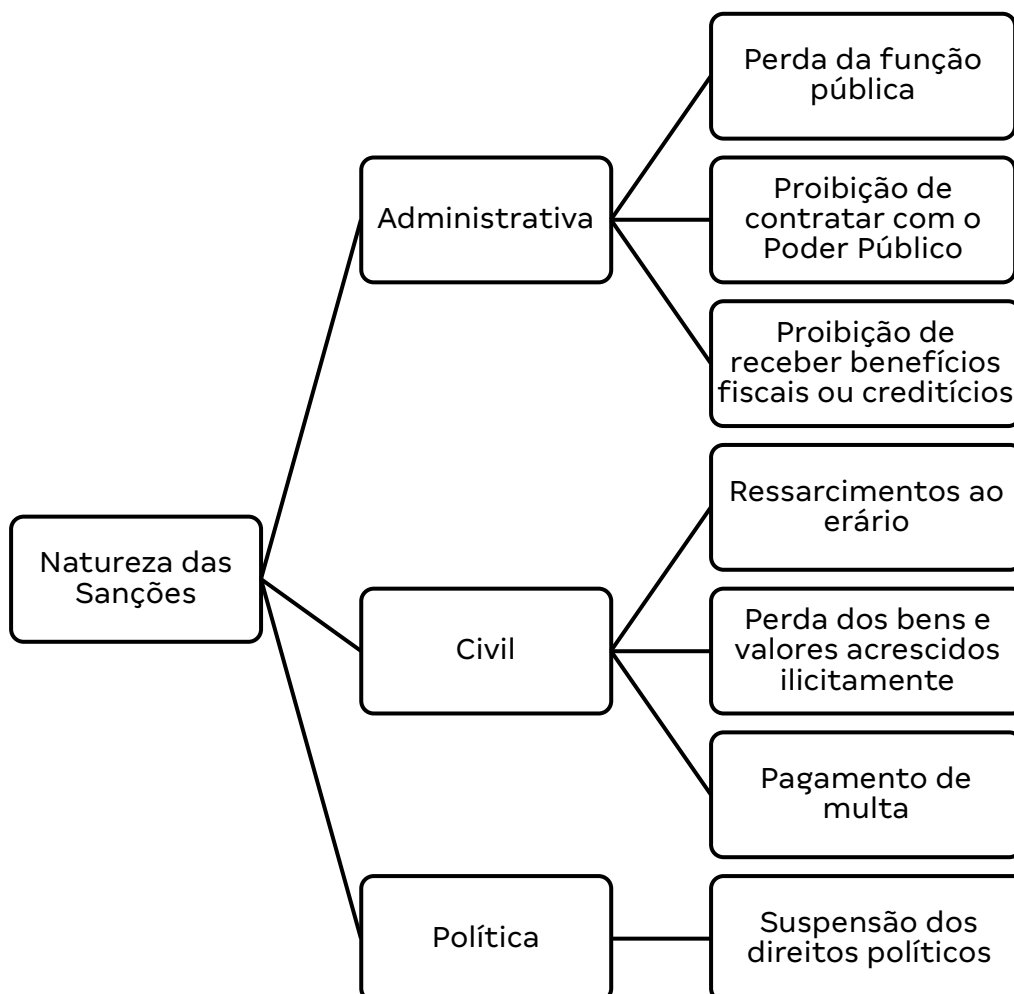
Certo.

3. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A Lei n. 8.429/1992 apresenta, a depender da conduta do agente público ou de terceiros relacionados, três espécies de atos de improbidade administrativa, sendo elas:

- a) atos que importam em **enriquecimento ilícito**;
- b) atos que **causam prejuízo ao erário**;
- c) atos que **atentam contra os princípios da administração pública**;

A depender da configuração em cada uma das espécies, diversas sanções de natureza administrativa, cível e política são aplicadas aos responsáveis.



Frisa-se que o conhecimento das ações de improbidade administrativa elencadas pela norma legal é um dos temas mais exigidos em provas de concursos públicos, sendo bastante comum as bancas apresentarem uma conduta ímproba e exigirem do candidato a classificação com base na norma legal.

Assim, antes de conhecermos as condutas previstas, precisamos conhecer um método que possibilite a rápida resolução deste tipo de questão, **sem a eventual necessidade de o candidato memorizar todas as condutas previstas em lei.**

- Enriquecimento ilícito:** o agente público é quem recebe a vantagem indevida.
- Prejuízo ao erário:** um terceiro (que não o agente público) recebe a vantagem ou alguma norma prevista em lei ou regulamento não é observada.
- Violação aos princípios:** situações que não geram, por si só, vantagem indevida ao agente público ou a terceiros.

EXEMPLO

Caso um agente público utilize bens da administração pública para a realização de atividades particulares, estamos diante de uma conduta que representa uma **vantagem direta ao servidor**, uma vez que é ele quem será beneficiado com a utilização dos bens. Logo, trata-se de enriquecimento ilícito.

Caso o agente público apenas permita que os bens da repartição sejam utilizados em atividades particulares por terceiros, nota-se que **não é o servidor quem está recebendo diretamente a vantagem**, mas sim um terceiro alheio ao serviço público. Neste caso, estamos diante de um ato que causa prejuízo ao erário.

Caso o agente público, notificado pela administração, não preste contas no prazo legal, estaremos diante de uma conduta que não causa, por si só, vantagem ao servidor ou a terceiros. Por exclusão, estamos diante de um ato que atenta contra os princípios da administração pública.

3.1. ATOS QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Estabelece o art. 9º da Lei n. 8.429/1992 uma série de condutas que resultam na **mais grave** das espécies de improbidade administrativa. A lista apresentada consta exemplificativamente no texto da norma legal, com a seguinte redação:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre

quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei;

VII – adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Obs.: Constitui ato de improbidade administrativa caracterizador de enriquecimento ilícito auferir, **mediante a prática de ato doloso**, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades públicas.

3.2. ATOS QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO

As condutas que configuram **prejuízo ao erário** estão previstas, de forma exemplificativa, no art. 10 da Lei n. 8.429/1992.

Aqui, temos uma importante novidade legislativa: antes da entrada em vigor da Lei n. 14.230/2021, era possível a caracterização de atos causadores de prejuízo ao erário tanto de forma dolosa quanto culposa. Agora, com as modificações realizadas, **apenas os atos dolosos, sejam eles comissivos (ação) ou omissivos (omissão), é que estarão caracterizados como improbidade administrativa.**

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário **qualquer ação ou omissão dolosa**, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta lei;

- II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- III – doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;
- V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;
- IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- X – agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- XIII – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.
- XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;
- XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.
- XVI – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- XVII – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- XVIII – celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX – agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX – liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

XXII – conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003.

Alguns pontos merecem ser destacados em relação a esta modalidade de ato de improbidade, a saber:

a) Nos casos em que a inobservância de formalidades legais ou regulamentares **não implicar perda patrimonial efetiva, não ocorrerá imposição de ressarcimento, vedado o enriquecimento sem causa das entidades públicas.**

b) A mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica **não acarretará improbidade administrativa, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade.**

c) A caracterização como ato de improbidade por prejuízo ao erário **depende sempre do dolo, independentemente de estarmos diante de uma conduta omissiva ou comissiva.**

3.3. ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por fim, temos os **atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública**. Em tais situações, ainda que não tenha ocorrido a vantagem para o agente público ou para terceiros, certos princípios ou deveres do Poder Público deixaram de ser observados.

DICA

Com a entrada em vigor da Lei n. 14.230/2021, a relação de condutas ensejadoras de improbidade administrativa por violação aos princípios da Administração Pública **deixou de ser exemplificativa, passando a constar de forma taxativa no texto legal.**

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública **a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade**, caracterizada por uma das seguintes condutas:

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

IV – negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses previstas em lei;

V – frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

VI – deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiros, antes da respectiva divulgação oficial, o teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII – descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

XI – nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

XII – praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, programas, obras, serviços ou campanhas dos órgãos públicos.

De todas as espécies de atos de improbidade administrativa, aqueles que violam os princípios da Administração Pública foram os que sofreram as maiores alterações.

Para fins de prova, é importante considerarmos, em relação a tais espécies de atos, as seguintes características:

a) podem ocorrer **tanto em razão de uma ação quanto de uma omissão**, sendo necessária, em ambos os casos, **a presença do elemento doloso**.

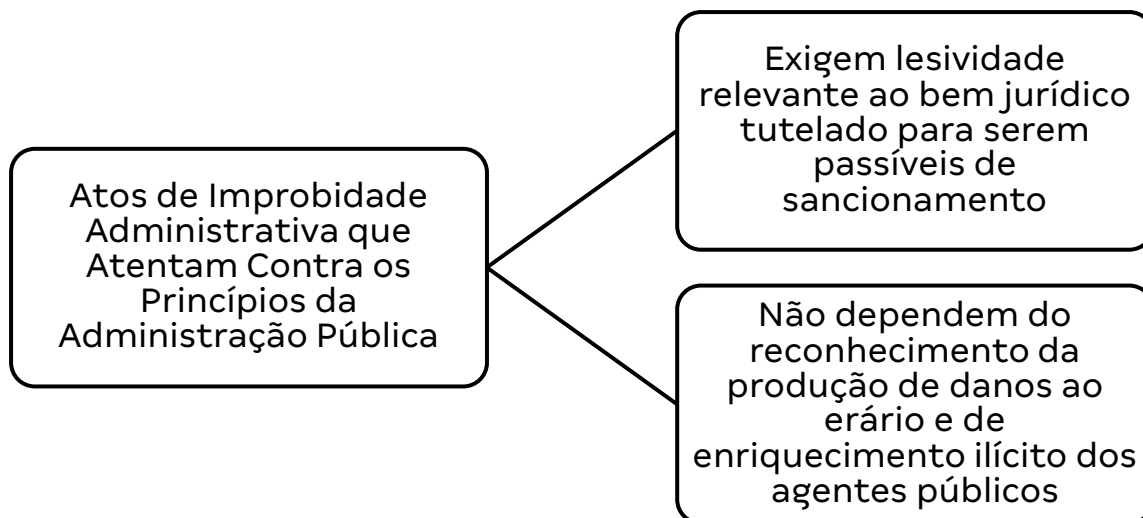
b) as situações são **taxativamente elencadas no texto legal**, devendo implicar na violação de pelo menos um dos seguintes deveres: **honestidade, imparcialidade e legalidade**.

c) nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, somente haverá improbidade administrativa em relação aos atos que violam os princípios **quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade**. Esta regra, inclusive, deve ser aplicada a quaisquer atos elencados como de improbidade administrativa, bem como a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa eventualmente instituídos por lei.

d) o enquadramento de conduta funcional **pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública**, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas.

e) os atos de improbidade violadores dos princípios **exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do**

reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.



f) não se configurará improbidade **a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos**, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente.

Aqui, estamos diante de uma previsão intimamente relacionada ao nepotismo. Modernamente, a definição de nepotismo abrange a possibilidade de um agente detentor de poder nomear algum parente com vínculo sanguíneo ou colateral em razão do cargo ou da função desempenhada.

De acordo com Carmen Lúcia, temos a seguinte definição para a prática:

Nepotismo é a conduta havida na Administração do Estado, pela qual agentes públicos, valendo-se dos cargos por eles ocupados, concedem favores e benefícios pessoais a seus parentes e amigos.

Em nosso ordenamento jurídico, o STF cristalizou o entendimento acerca da prática com a edição da Súmula Vinculante n. 13, cujo teor é o seguinte:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula Vinculante n. 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Algumas considerações são importantes acerca da súmula vinculante em questão, a saber:

- A vedação estabelecida pela súmula abarca as nomeações oriundas dos três Poderes da República, ou seja, Executivo, Legislativo e Judiciário.
- A vedação também se estende à Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- A vedação abarca o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Observa-se, desta forma, que a nomeação de primos, por exemplo, não está abrangida na vedação ao nepotismo, uma vez que o vínculo mantido, no caso, é de 4º grau.
- Em algumas situações, ainda que o vínculo seja até o terceiro grau, o nepotismo não estará configurado. Um exemplo clássico é o das nomeações decorrentes de aprovação em concurso público. Nessas situações, por estarmos diante de um cargo de provimento efetivo, não há qualquer impedimento.

Contudo, não obstante o entendimento já pacificado em nosso ordenamento jurídico, a alteração legislativa realizada no texto da Lei de Improbidade passou a estabelecer que **não será configurada improbidade por nepotismo a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos**. Para a caracterização da improbidade, será necessária a **aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente**.

Dito de outra forma, apenas será configurado o ato de improbidade **quando ficar comprovado que o detentor de mandato eletivo agiu com a intenção de praticar um ato com finalidade ilícita**.

4. CARACTERÍSTICAS DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Como se percebe, as três espécies de atos de improbidade administrativa estão hierarquizadas de acordo com a gravidade da conduta praticada pelo respectivo agente.

Dessa forma, sempre que um ato cause enriquecimento ilícito, ainda que possa recair em outra hipótese de ilícito (prejuízo ao erário ou desobediência aos princípios da administração), **será configurado como pertencente ao primeiro caso**.

Neste sentido, inclusive, já decidiu o STJ, conforme se observa no julgamento do Recurso Especial 1.075.882, de seguinte teor:

JURISPRUDÊNCIA

1. A Lei de Improbidade Administrativa visa a tutela do patrimônio público e da moralidade, impondo aos agentes públicos e aos particulares padrão de comportamento probó, ou seja, honesto, íntegro, reto.

2. A Lei n. 8.429/1992 estabelece três modalidades de improbidade administrativa, previstas nos arts. 9º, 10 e 11, a saber, respectivamente: enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios norteadores da Administração Pública.

3. A conduta prevista no art. 9º da LIA (enriquecimento ilícito) abrange, por sua amplitude, as demais formas de improbidade estabelecidas nos artigos subsequentes. Desta maneira, a violação aos princípios pode ser entendida, em comparação ao direito penal, como “soldado de reserva”, sendo, aplicada, subsidiariamente, isto é, quando a conduta ímproba não se subsume nas demais formas previstas.

Sobre os atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito ou lesão ao erário, merecem destaque, ainda, alguns artigos da Lei n. 8.429/1992:

Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente **estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.**

Art. 8º-A. A responsabilidade sucessória de que trata o art. 8º desta Lei **aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária.**

Parágrafo único. Nas hipóteses de fusão e de incorporação, **a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido**, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, **exceto no caso de simulação ou de evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.**

Tal regra encontra fundamento na obrigação do Estado em preservar o bem-estar coletivo, garantindo que o interesse público seja resguardado ante as práticas que tentam usufruir indevidamente dos direitos indisponíveis da sociedade.

Obs.: Uma das principais finalidades do Estado é a garantia do bem-estar da população existente em seu território.

Como a população é, basicamente, quem financia, por meio do pagamento de tributos, as atividades do Estado, quando ocorre uma prática de improbidade administrativa que causa prejuízo ao Erário, é o próprio patrimônio coletivo que está sendo dilapidado.

Assim, cabe ao Estado, por meio da exigência de ressarcimento aos cofres públicos, a manutenção do patrimônio daqueles que financiam suas atividades, qual seja, o povo.

Assim, se algum agente público adquirir, ao longo de sua carreira no serviço público, bens que são comprovadamente desproporcionais ao valor de sua remuneração, estaremos diante da prática de improbidade administrativa causadora de enriquecimento ilícito.

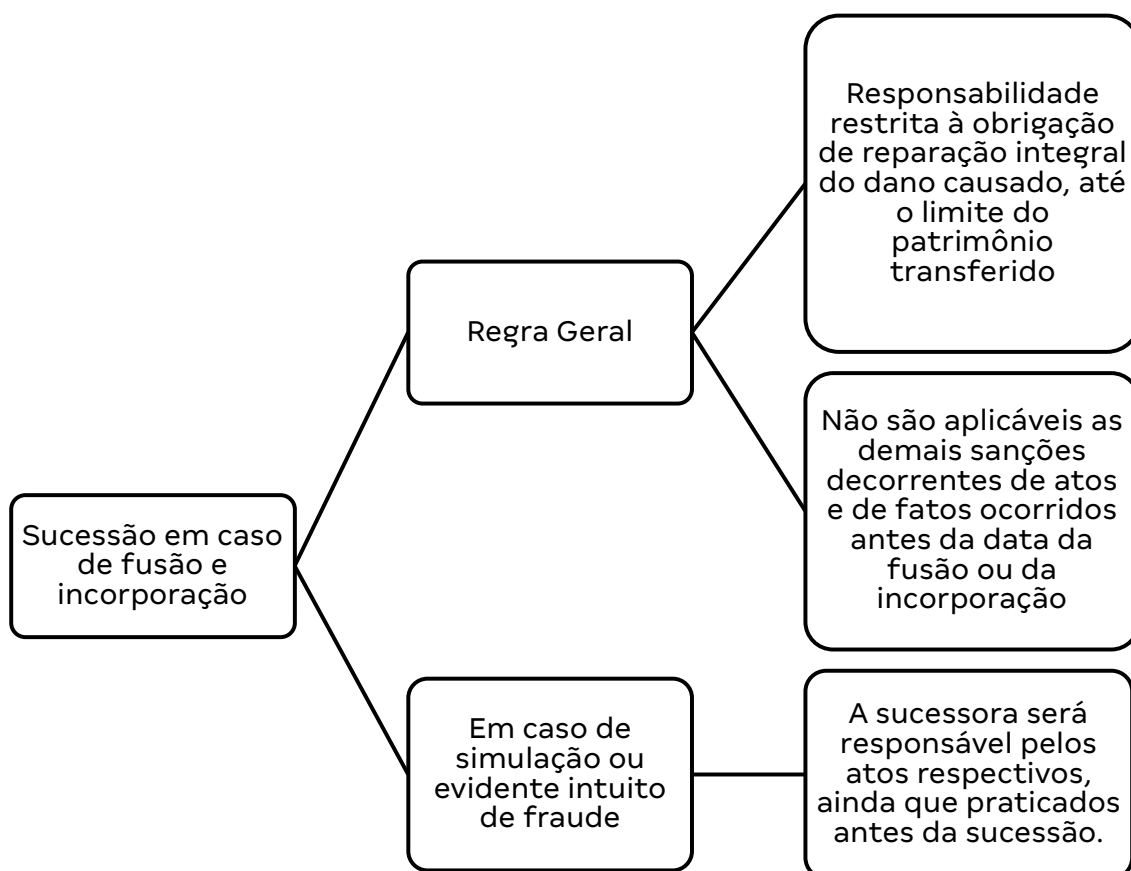
Nesta situação, caso tal agente venha a falecer, ocorrerá a transferência do patrimônio, oportunidade em que os sucessores receberão a herança do agente ímprobo.

E, como boa parte dos bens transferidos foi adquirida com base no ato de improbidade, uma vez que o Poder Público tome conhecimento da prática, poderá exigir dos herdeiros a **responsabilização**, com base nas disposições da Lei n. 8.429/1992, até o limite dos valores que foram transferidos.

Uma das novidades legislativas foi a previsão da responsabilidade decorrente da sucessão também para as pessoas jurídicas. Esta situação ocorrerá nas hipóteses **de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária**.

Mas atenção! Especificamente nas hipóteses de fusão e de incorporação, a responsabilidade da sucessora, como regra geral, **será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação**.

Caso, contudo, seja devidamente comprovado que houve **simulação ou evidente intuito de fraude**, a sucessora será responsável pelos atos respectivos, ainda que praticados antes da sucessão.



5. INDISPONIBILIDADE DOS BENS

Conforme mencionado anteriormente, o art. 37, § 4º, da Constituição Federal estabelece uma série de consequências para os atos de improbidade administrativa, dentre as quais se inclui a possibilidade de **decretação da indisponibilidade dos bens**.

Em sintonia com a disposição constitucional, a Lei n. 8.429/1992 estabelece, em seu art. 16, a possibilidade de ser formulado, em caráter **antecedente ou incidente**, o pedido de **indisponibilidade de bens dos réus**, com a finalidade de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.

Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, **em caráter antecedente ou incidente**, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.

§ 1º-A O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo poderá ser formulado independentemente da representação de que trata o art. 7º desta lei.

Importante mencionar que a indisponibilidade dos bens não se trata de uma espécie de sanção, mas sim de uma medida cautelar que tem por finalidade assegurar que o indiciado não dilapide seu patrimônio antes que o Poder Público conclua o respectivo processo administrativo.

De acordo com a doutrina majoritária, dois são os requisitos que devem estar presentes para que seja possível a determinação da indisponibilidade dos bens no curso da ação de improbidade administrativa: o **fumus boni juris** e o **periculum in mora**.

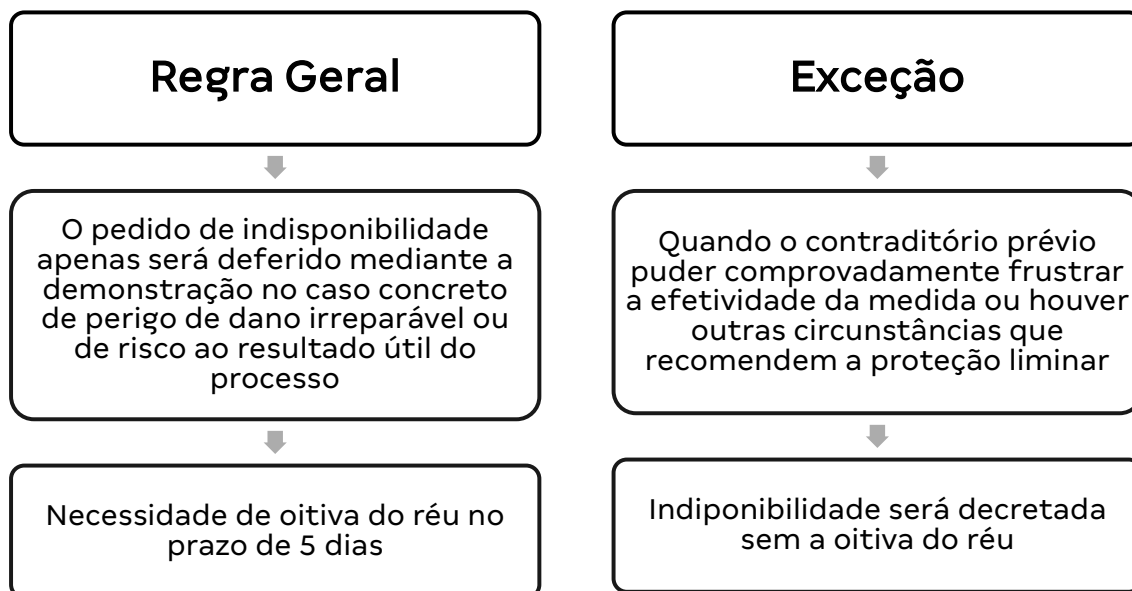
O **fumus boni juris** consiste na probabilidade de os fatos imputados ao agente público serem verossímeis. Isso não significa que o ato ímprobo deva estar cabalmente provado, uma vez que tal pressuposto é averiguado por ocasião da sentença. O que deve existir é uma grande possibilidade, no curso do processo administrativo, da ocorrência do ato de improbidade administrativa.

O **periculum in mora** (também conhecido como perigo de dano iminente e irreparável), por sua vez, refere-se à possibilidade de que aquele que está indiciado dilapide o seu patrimônio, impossibilitando a devolução dos valores devidos aos cofres públicos.

Quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens **incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior**, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Como regra geral, o pedido de indisponibilidade **apenas será deferido mediante a demonstração, no caso concreto, de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo**, desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial, com fundamento nos respectivos elementos de instrução, **após a oitiva do réu em 5 dias**.

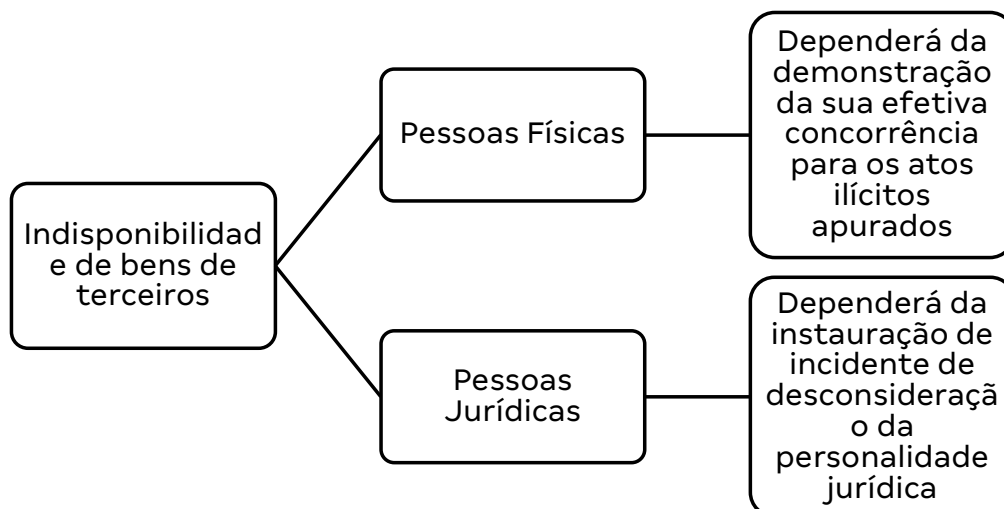
Entretanto, a indisponibilidade de bens **poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu**, medida que ocorrerá **sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar**, não podendo a urgência ser presumida.



Se houver mais de um réu na ação, a somatória dos valores declarados indisponíveis **não poderá superar o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou como enriquecimento ilícito**. Além disso, o valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, sendo **permitida a sua substituição por caução idônea, fiança bancária ou seguro-garantia judicial, a requerimento do réu**, bem como a sua readequação durante a instrução do processo.

Professor, será possível a decretação da indisponibilidade de bens de terceiros, ou seja, de particulares que não sejam agentes públicos?

Certamente que sim! No entanto, a indisponibilidade de bens de terceiros **dependerá da demonstração de sua efetiva concorrência para os atos ilícitos apurados** ou, quando se tratar de pessoa jurídica, da **instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica**, a ser processado na forma da lei processual.



Obs.: A indisponibilidade **recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário**, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimos patrimoniais decorrentes de atividade lícita. O objetivo da medida é assegurar bens de maior liquidez.

Neste mesmo sentido, a ordem de indisponibilidade de bens **deverá priorizar veículos de via terrestre, bens imóveis, bens móveis em geral, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresariais, pedras e metais preciosos** e, apenas na inexistência desses, o **bloqueio de contas bancárias**, de forma a garantir a subsistência do acusado e a manutenção da atividade empresarial ao longo do processo.

O juiz, ao apreciar o pedido de indisponibilidade de bens do réu, observará os efeitos práticos da decisão, sendo **vedada a adoção de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos**.

ATENÇÃO



Para fins de prova, duas são as vedações relacionadas à indisponibilidade dos bens que devem ser memorizadas, a saber:

- É vedada a decretação de indisponibilidade **da quantia de até 40 salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente**.
- É vedada a decretação de indisponibilidade **do bem de família do réu, salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida**.

Aplica-se à indisponibilidade de bens, no que for cabível, **o regime da tutela provisória de urgência** estabelecido no Código de Processo Civil.

Por fim, cumpre destacar que, da decisão que deferir ou indeferir a medida relativa à indisponibilidade de bens, **cabará agravo de instrumento**, nos termos do Código de Processo Civil.

Ainda que a indisponibilidade dos bens seja a principal medida cautelar que pode ser adotada pelo Poder Público, é preciso que tenhamos conhecimento de que esta não é a única medida possível. Em sentido oposto, o texto legal estabelece também a possibilidade de **afastamento do agente público** do exercício do cargo, do emprego ou da função, medida que será adotada **quando a providência se revelar necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos**.

Art. 20. § 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. § 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada.

DICA

O afastamento provisório do servidor:

- a) é medida cautelar e não uma sanção;
- b) não implica a perda da remuneração;
- c) terá duração de até 90 dias, prazo que poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

6. PENAS APLICÁVEIS

Para cada uma das condutas que dão ensejo às três diferentes espécies de improbidade administrativa, a Lei n. 8.429/1992 apresenta uma série de sanções de natureza **administrativa, civil e política**.

Tais sanções estão hierarquizadas de acordo com a gravidade da conduta, de forma que as ações que ensejam **enriquecimento ilícito** possuem como consequência as sanções mais graves; as que ensejam **lesão ao patrimônio público** possuem sanções intermediárias; e as que **atentam contra os princípios da administração pública**, por sua vez, possuem as sanções de menor gravidade.

As sanções, independentemente da natureza (administrativa, civil e política), são graduadas, conforme já mencionado, de acordo com a gravidade da conduta praticada pelo agente público ou por terceiro, conforme se extrai do art. 12 da norma objeto de estudo:

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, **que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato [...]**

Antes de conhecermos as regras concernentes às diversas sanções que podem ser aplicadas, façamos uso de um quadro comparativo entre as três espécies de atos de improbidade.

Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Violação aos princípios da Administração Pública
Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.	Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância.	
Perda da função pública	Perda da função pública	
Suspensão dos direitos políticos até 14 anos	Suspensão dos direitos políticos por até 12 anos	
Pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial	Pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano.	Pagamento de multa civil de até 24 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.
Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.	Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 anos.	Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 anos.

Uma série de informações deve ser destacada em relação à aplicação das penalidades decorrentes da prática de improbidade administrativa, a saber:

a) em um primeiro momento, devemos observar que a improbidade decorrente de violação aos princípios da Administração Pública **não enseja a perda da função pública ou a suspensão dos direitos políticos**. De igual forma, não há que se falar em perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, uma vez que não há, nesta modalidade de improbidade, bens ou valores acrescidos.

b) a competência para a aplicação de qualquer uma das penalidades decorrentes da prática de improbidade é do **Poder Judiciário**, sendo a medida inserida, por isso mesmo, na esfera de atribuições do magistrado.

c) a penalidade de multa poderá ser aumentada até o dobro, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade.

d) na responsabilização da pessoa jurídica, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades. Consequentemente, desde que **em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados**, a sanção de proibição de contratação com o Poder Público **pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade**, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica.

e) no caso de atos de menor ofensa aos bens jurídicos tutelados, a sanção será limitada à aplicação de multa, sem prejuízo do ressarcimento do dano e da perda dos valores obtidos, quando for o caso.

f) caso ocorra lesão ao patrimônio público, a reparação do dano **deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil e administrativa que tiver por objeto os mesmos fatos**.

g) as sanções aplicadas a pessoas jurídicas deverão observar o princípio constitucional do **non bis in idem**.

h) a sanção de proibição de contratação com o Poder Público **deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, observadas as limitações territoriais contidas na decisão judicial.

i) As sanções somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Logo, até que seja possível o ajuizamento e/ou julgamento de recursos, de acordo com o fluxo processual, **as sanções não poderão ser executadas contra a parte ré**.

Importante destacar que a aplicação das sanções decorrentes dos atos de improbidade administrativa independe, como regra geral, da **efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público**. A exceção fica por conta da pena de ressarcimento e dos atos de improbidade classificados como “lesão ao erário”, que, em sentido oposto, dependem da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

A aplicação das penalidades também **independe da aprovação ou rejeição das contas** pelo órgão de controle interno ou pelo tribunal ou conselho de contas.

EXEMPLO

A circunstância de as contas de determinado agente público ou do órgão onde este desempenha suas atribuições terem sido aprovadas pelos tribunais ou conselhos de contas não impede que, diante de provas, o respectivo agente seja responsabilizado pela prática de improbidade. Isso ocorre porque os tribunais e conselhos, em determinadas situações, não conseguem detectar a prática de improbidade.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no art. 10 desta lei;

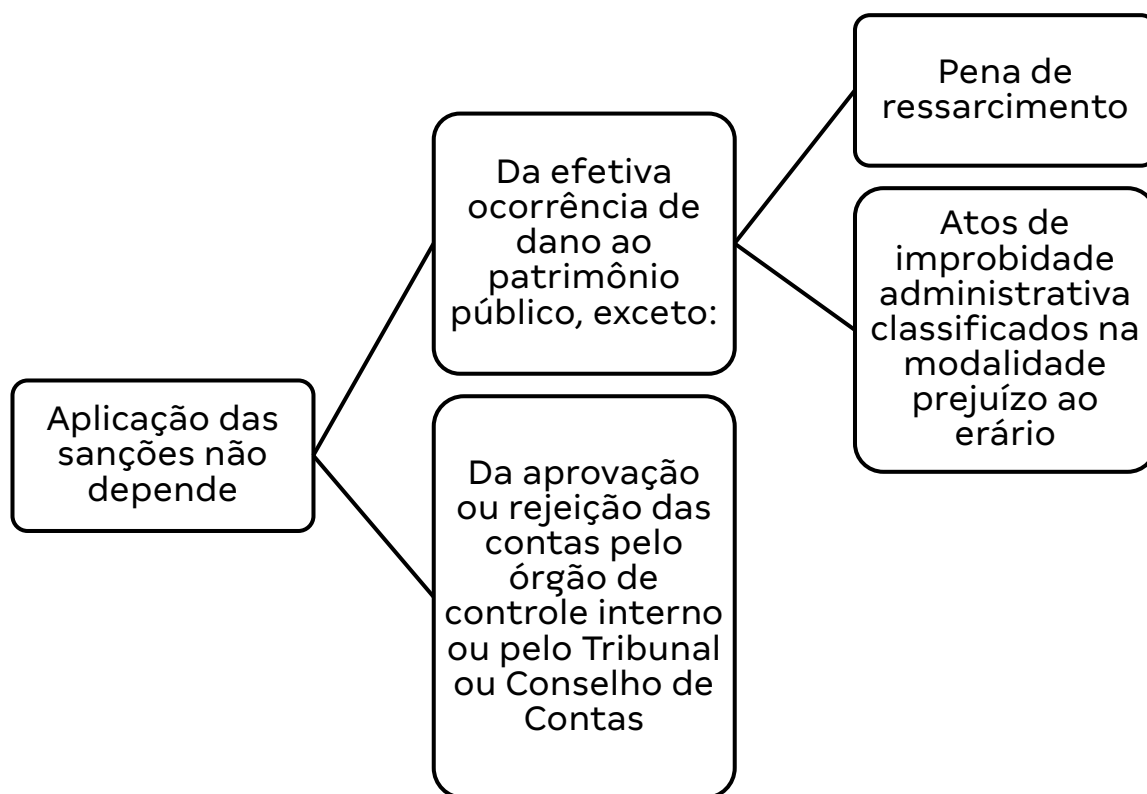
II – da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

§ 1º Os atos do órgão de controle interno ou externo serão considerados pelo juiz quando servirem de fundamento para a conduta do agente público.

§ 2º As provas produzidas perante os órgãos de controle e as correspondentes decisões deverão ser consideradas na formação da convicção do juiz, sem prejuízo da análise acerca do dolo na conduta do agente.

§ 3º As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria.

§ 5º Sanções eventualmente aplicadas em outras esferas deverão ser compensadas com as sanções aplicadas nos termos desta Lei.



DICA

Sobre a aplicação das penalidades, devemos memorizar que a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos **só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.**

7. DECLARAÇÃO DE BENS

Dois são os momentos distintos, de acordo com a lei de improbidade, em que o agente público deve demonstrar sua declaração de bens: **na posse** e no **exercício da função pública**.

Assim, ao ser empossado, o servidor deve apresentar a declaração de imposto de renda que foi enviada à Receita Federal.

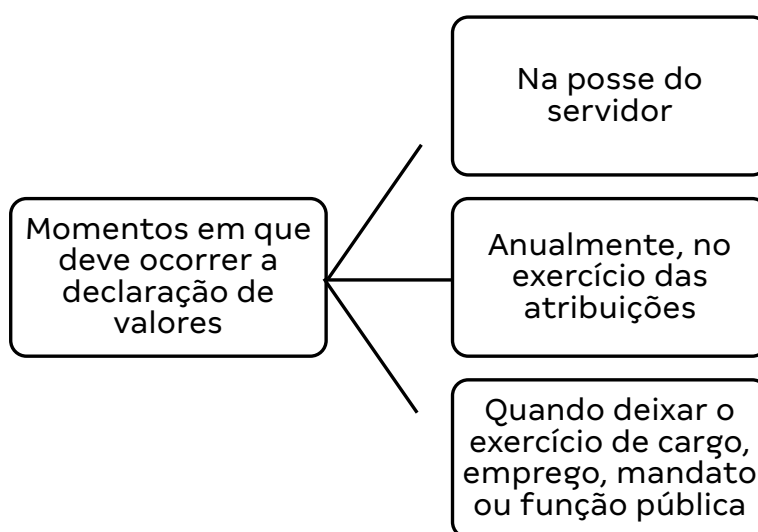
Posteriormente, a cada ano, bem como na data em que deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função, o agente público deve apresentar a mesma declaração.

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.
§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

A ideia de tal medida é propiciar que a autoridade administrativa verifique a evolução patrimonial do agente público, uma vez que esta, quando incompatível com a soma das remunerações do servidor, é um dos principais indícios de improbidade administrativa.

Caso o agente não cumpra a obrigação de apresentar os bens que compõem seu patrimônio ou apresente declaração falsa, teremos, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei n. 8.429/1992, a aplicação da penalidade de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 13. § 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.



DIRETO DO CONCURSO



004. (CEBRASPE (CESPE)/PMP (INSS)/INSS/2025) Julgue o item seguinte, com base no disposto na Lei n. 8.429/1992, que trata de improbidade administrativa.

O servidor público somente poderá tomar posse em cargo efetivo se apresentar a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza enviada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, devendo atualizar essa declaração de bens anualmente e na data em que vir a deixar o exercício do cargo público.



Um dos requisitos para a posse em cargo público é, conforme afirmado, a apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza enviados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Certo.

8. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

A Lei n. 8.429/1992 também estabelece regras processuais a serem observadas no âmbito do procedimento administrativo e do processo judicial destinados a verificar a ocorrência de improbidade administrativa.

Inicialmente, tem-se que qualquer pessoa é parte competente para representar à autoridade administrativa, solicitando a instauração das investigações necessárias para a apuração da improbidade administrativa. A representação deverá ser formulada por escrito ou reduzida a termo, possuindo, ainda, a qualificação e demais dados do denunciante.

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

Caso, no entanto, alguém represente contra agente público ou terceiro e já saiba, de antemão, que tais pessoas são inocentes, incorrerá em **crime**, devendo responder com a **pena de detenção, de 6 a 10 meses, e multa**. Além disso, será obrigado a **indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais e à imagem**.

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena – detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Atendidos todos os pressupostos legais, a autoridade competente tem a obrigação de determinar a imediata apuração dos fatos, observada a legislação que regula o processo administrativo disciplinar aplicável ao agente público.

Em sentido oposto, a autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades necessárias. A rejeição, contudo, não impede a representação ao Ministério Público nesse mesmo sentido.

Art. 14. § 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, observada a legislação que regula o processo administrativo disciplinar aplicável ao agente.

Neste ponto, merece destaque o fato de que a Lei de Improbidade Administrativa, como regra geral, viabiliza a aplicação de sanções de **natureza extrapenal**, ou seja, daquelas que não estão tipificadas como crime. Tal característica não inviabiliza a aplicação de sanções de natureza penal ante a prática de improbidade administrativa. Para que isso ocorra, as condutas previstas na norma em estudo devem estar tipificadas, também, como crime.

Da mesma forma, a aplicação de qualquer uma das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa é competência privativa do Poder Judiciário, conforme se observa da decisão do STF no âmbito do RMS 24699/DF, de seguinte teor:

JURISPRUDÊNCIA

Ato de improbidade: a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.429/1992 não incumbe à Administração, eis que privativa do Poder Judiciário. Verificada a prática de atos de improbidade no âmbito administrativo, caberia representação ao Ministério Público para ajuizamento da competente ação, não a aplicação da pena de demissão.

Assim, ainda que a autoridade administrativa seja competente para a apuração das eventuais faltas funcionais cometidas pelos servidores públicos, quando a conduta em questão ficar caracterizada como improbidade, não poderá a autoridade administrativa aplicar a penalidade, devendo formular representação junto ao Ministério Público, que representará ao Poder Judiciário para o ajuizamento da ação e a consequente aplicação da penalidade.

EXEMPLO

Elias, servidor público federal, praticou infração disciplinar que restou configurada como violação dos deveres previstos no estatuto dos servidores e como improbidade administrativa. Nesta situação, a autoridade administrativa competente deve instaurar processo administrativo disciplinar para a investigação do caso. Tendo sido verificada a ocorrência das duas infrações, a autoridade deve proceder da seguinte forma:

- a) No que se refere à infração prevista no estatuto dos servidores, deve-se aplicar a penalidade de acordo com as disposições da mencionada norma, sem necessidade de acionar o Poder Judiciário.
- b) Com relação à infração de improbidade administrativa, a autoridade não poderá aplicar a penalidade prevista no estatuto, devendo acionar, por meio do Ministério Público, o Poder Judiciário, que será competente para aplicar a penalidade prevista na Lei n. 8.429/1992.

Em todas as ações destinadas à apuração da prática de improbidade administrativa, obrigatoriamente deverá haver a participação do Ministério Público, conforme estabelecido no art. 17, § 4º, da Lei n. 8.429/1992:

Art. 17. § 4º, O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

A comissão processante **dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas** da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade. O Ministério Público, o Tribunal ou o Conselho de Contas poderão, **a requerimento**, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Outro ponto a ser destacado é que, nos termos do art. 23-A, temos a previsão de que

É dever do poder público oferecer **contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa.**

8.1. PROPOSITURA DA AÇÃO

De acordo com o art. 17, a ação para a aplicação das sanções decorrentes da prática de improbidade administrativa será proposta pelo Ministério Público e seguirá, como regra geral, **o procedimento comum no Código de Processo Civil**. Com isso, após as alterações legislativas promovidas, o Ministério Público passou a deter a exclusividade da legitimidade para propor a ação judicial destinada a apurar atos de improbidade administrativa.

Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta lei.

No entanto, no julgamento da ADI n. 7.042, o STF declarou a inconstitucionalidade do artigo em questão, reestabelecendo a **legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas** para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil.

JURISPRUDÊNCIA

ADI n. 7.042 – STF: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para: (a) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B, da Lei n. 8.429/1992, na redação dada pela Lei n. 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil; (b) declarar a inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, do § 20. do art. 17 da Lei n. 8.429/1992, incluído pela Lei n. 14.230/2021, no sentido de que não existe “obrigatoriedade de defesa judicial”; havendo, porém, a possibilidade dos órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia.

DICA

Para fins de prova, devemos memorizar que a legitimidade para a propositura da ação de improbidade administrativa é **concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e a pessoa jurídica interessada.**

Para apurar qualquer ilícito previsto, **o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada**, poderá instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado e requisitar a instauração de inquérito policial. Na apuração dos ilícitos previstos, será garantida ao investigado a oportunidade de manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos.

Destaca-se que a ação em questão deverá ser proposta **perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada.**

De igual forma, a propositura da ação prevenirá a competência do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Tendo sido iniciada a ação, o fluxo processual que deve ser observado é o constante nos §§ 6º a 21 do art. 17. Relaciono os dispositivos mencionados, já com os devidos destaques.

Art. 17. § 6º A petição inicial observará o seguinte:

I – deverá **individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos** que demonstrem a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei e de sua autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada;

II – será instruída **com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas**, observada a legislação vigente, inclusive as disposições constantes dos arts. 77 e 80 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 6º-A O Ministério Público **poderá requerer as tutelas provisórias adequadas e necessárias**, nos termos dos arts. 294 a 310 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 6º-B A petição inicial será rejeitada nos casos do art. 330 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como quando não preenchidos os requisitos a que se referem os incisos I e II do § 6º deste artigo, ou ainda **quando manifestamente inexistente o ato de improbidade imputado**.

§ 7º Se a petição inicial estiver em devida forma, o juiz mandará autuá-la e **ordenará a citação dos requeridos para que a contestem no prazo comum de 30 (trinta) dias**, iniciado o prazo na forma do art. 231 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 9º-A Da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação **caberá agravo de instrumento**.

§ 10-A. **Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias**.

§ 10-B. Oferecida a contestação e, se for o caso, ouvido o autor, o juiz:

I – procederá ao julgamento conforme o estado do processo, observada a eventual inexistência manifesta do ato de improbidade;

II – poderá desmembrar o litisconsórcio, com vistas a otimizar a instrução processual.

§ 10-D. Para cada ato de improbidade administrativa, deverá necessariamente ser indicado apenas um tipo dentre aqueles previstos nos arts. 9º, 10 e 11 desta lei.

§ 10-E. Proferida a decisão referida no § 10-C deste artigo, **as partes serão intimadas a especificar as provas que pretendem produzir**.

§ 10-F. Será nula a decisão de mérito total ou parcial da ação de improbidade administrativa que:

I – condenar o requerido por tipo diverso daquele definido na petição inicial;

II – condenar o requerido sem a produção das provas por ele tempestivamente especificadas.

§ 11. Em qualquer momento do processo, verificada a inexistência do ato de improbidade, o juiz julgará a demanda improcedente.

§ 15. Se a imputação envolver a desconsideração de pessoa jurídica, serão observadas as regras previstas nos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 16. A qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, **poderá, em**

decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública, regulada pela Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 17. Da decisão que converter a ação de improbidade em ação civil pública **cabará agravo de instrumento.**

§ 18. Ao réu será assegurado o direito de ser interrogado sobre os fatos de que trata a ação, e a sua recusa ou o seu silêncio não implicarão confissão.

§ 19. Não se aplicam na ação de improbidade administrativa:

I – a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia;

II – a imposição de ônus da prova ao réu, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 373 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III – o ajuizamento de mais de uma ação de improbidade administrativa pelo mesmo fato, competindo ao Conselho Nacional do Ministério Público dirimir conflitos de atribuições entre membros de Ministérios Públicos distintos;

IV – o reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito.

§ 21. Das decisões interlocutórias **cabará agravo de instrumento**, inclusive da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação.

Chamo a atenção para uma série de regras processuais que não são adotadas no fluxo da ação de improbidade administrativa, sendo elas:

a) a **presunção de veracidade** dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia;

b) a **imposição do ônus da prova ao réu**;

c) o **ajuizamento de mais de uma ação de improbidade administrativa pelo mesmo fato**, competindo ao Conselho Nacional do Ministério Público dirimir conflitos de atribuições entre membros de Ministérios Públicos distintos;

d) o **reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito**;

Dando continuidade ao fluxo processual, temos a previsão de que a sentença proferida nos processos de improbidade deverá observar, além dos requisitos do Código de Processo Civil, uma série de peculiaridades, conforme a previsão do art. 17-C:

Art. 17-C. A sentença proferida nos processos a que se refere esta Lei deverá, além de observar o disposto no art. 489 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):

I – indicar de modo preciso os fundamentos que demonstram os elementos a que se referem os arts. 9º, 10 e 11 desta lei, que não podem ser presumidos;

II – considerar as consequências práticas da decisão, sempre que decidir com base em valores jurídicos abstratos;

III – considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados e das circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;

IV – considerar, para a aplicação das sanções, de forma isolada ou cumulativa:

a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

- b) a natureza, a gravidade e o impacto da infração cometida;
 - c) a extensão do dano causado;
 - d) o proveito patrimonial obtido pelo agente;
 - e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - f) a atuação do agente em minorar os prejuízos e as consequências advindas de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - g) os antecedentes do agente;
- V – considerar na aplicação das sanções a dosimetria das sanções relativas ao mesmo fato já aplicadas ao agente;
- VI – considerar, na fixação das penas relativamente ao terceiro, quando for o caso, a sua atuação específica, não admitida a sua responsabilização por ações ou omissões para as quais não tiver concorrido ou das quais não tiver obtido vantagens patrimoniais indevidas;
- VII – indicar, na apuração da ofensa a princípios, critérios objetivos que justifiquem a imposição da sanção.
- § 1º A ilegalidade sem a presença de dolo que a qualifique não configura ato de improbidade.
- § 2º Na hipótese de litisconsórcio passivo, a condenação ocorrerá no limite da participação e dos benefícios diretos, vedada qualquer solidariedade.
- § 3º Não haverá remessa necessária nas sentenças de que trata esta lei.

ATENÇÃO

A ação por improbidade administrativa apresenta as seguintes características:

- a) é repressiva;
- b) possui caráter sancionatório;
- c) é destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal;
- d) não constitui ação civil;
- e) é vedado o seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Como consequência da vedação mencionada nas características da ação de improbidade, a norma estabelece que o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social **se submetem às disposições da Lei da Ação Civil Pública.**

Vejamos agora as disposições do art. 18, que estabelece regras relacionadas aos efeitos da sentença proferida na ação de improbidade.

Art. 18. A sentença que julgar procedente a ação fundada nos arts. 9º e 10 desta Lei **condenará ao ressarcimento dos danos e à perda ou à reversão dos bens e valores ilicitamente adquiridos, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.**

§ 1º Se houver necessidade de liquidação do dano, **a pessoa jurídica prejudicada procederá a essa determinação** e ao ulterior procedimento para cumprimento da sentença referente ao ressarcimento do patrimônio público ou à perda ou à reversão dos bens.

§ 2º Caso a pessoa jurídica prejudicada não adote as providências a que se refere o § 1º deste artigo **no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da sentença de procedência da ação**, caberá ao Ministério Público proceder à respectiva liquidação do dano e ao cumprimento da sentença referente ao ressarcimento do patrimônio público ou à perda ou à reversão dos bens, sem prejuízo de eventual responsabilização pela omissão verificada.

§ 3º Para fins de apuração do valor do ressarcimento, deverão ser descontados os serviços efetivamente prestados.

§ 4º **O juiz poderá autorizar o parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais corrigidas monetariamente, do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa** se o réu demonstrar incapacidade financeira de saldá-lo de imediato.

Podemos, com base no artigo em tela, chegar às seguintes conclusões:

a) quando a sentença julgar procedente a ação em razão da prática de improbidade por enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário, **condenará o responsável ao ressarcimento dos danos e à perda ou à reversão dos bens e valores ilicitamente adquiridos**, conforme o caso, **em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.**

b) se houver necessidade de liquidação (determinação dos valores monetários devidos), **a medida deverá ser adotada, como regra geral, pela pessoa jurídica prejudicada.**

c) caso a pessoa jurídica prejudicada **não adote a medida (liquidação) no prazo de 6 meses**, contado do trânsito em julgado da sentença de procedência da ação, **caberá ao Ministério Público proceder à respectiva liquidação do dano e ao cumprimento da sentença.**

d) no curso da execução da sentença, **o juiz poderá autorizar o parcelamento, em até 48 parcelas mensais corrigidas monetariamente, do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa.** A medida ocorrerá quando o réu demonstrar incapacidade financeira de saldar os valores devidos de imediato.

A requerimento do réu, na fase de cumprimento da sentença, o juiz unificará eventuais sanções aplicadas com outras já impostas em outros processos, tendo em vista a eventual continuidade de ilícito ou a prática de diversas ilicitudes, observado o seguinte:

a) no caso de **continuidade de ilícito**, o juiz promoverá a maior sanção aplicada, aumentada em 1/3, ou a soma das penas, o que for mais benéfico ao réu;

b) no caso de **prática de novos atos ilícitos pelo mesmo sujeito**, o juiz somará as sanções.

ATENÇÃO

Agora, uma informação extremamente importante e que certamente será objeto de inúmeras questões de concursos: as sanções de **suspensão de direitos políticos** e de **proibição de contratar ou de receber incentivos fiscais ou creditícios do poder público** observarão o **limite máximo de 20 anos**.

Um ponto importante refere-se à questão das custas processuais e das demais despesas de terceiros no âmbito da ação de improbidade.

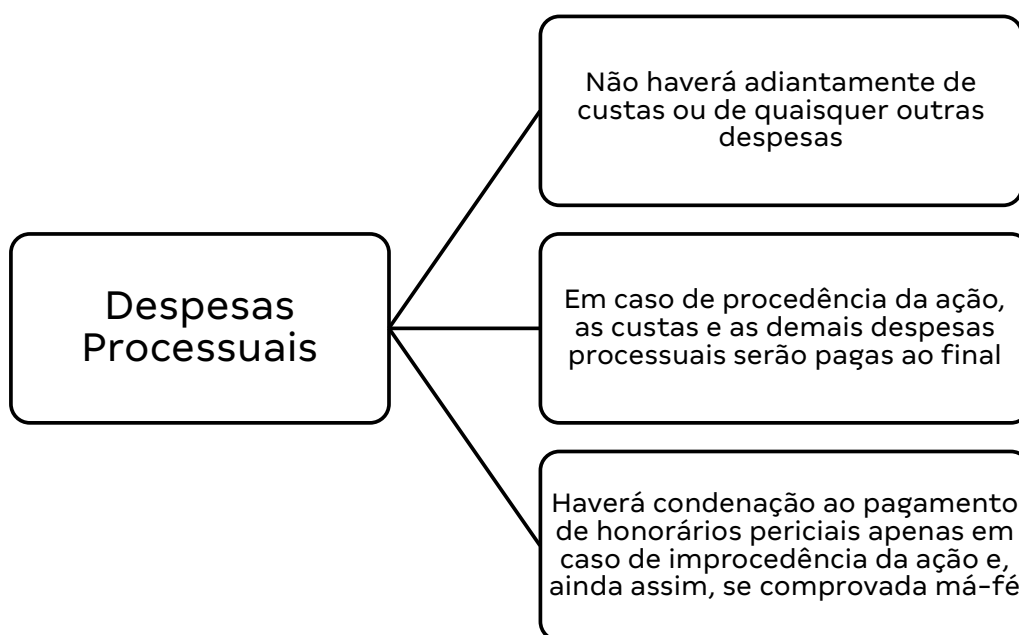
Art. 23-B. Nas ações e nos acordos regidos por esta lei, não haverá adiantamento de custas, de preparo, de emolumentos, de honorários periciais e de quaisquer outras despesas.

§ 1º No caso de procedência da ação, as custas e as demais despesas processuais serão pagas ao final.

§ 2º Haverá condenação em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade se comprovada má-fé.

Inicialmente, é possível afirmar que **não haverá adiantamento de custas, de preparo, de emolumentos, de honorários periciais e de quaisquer outras despesas**. Posteriormente, em caso de procedência da ação, as custas e as demais despesas processuais serão pagas ao final.

Especificamente em relação aos honorários sucumbenciais, haverá condenação **em caso de improcedência da ação de improbidade se houver comprovação de má-fé**.



8.1.1. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

O Ministério Público ou a pessoa jurídica interessada poderão, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar **acordo de não persecução civil**, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados:

a) o integral ressarcimento do dano;

b) a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados;

No entanto, para que a celebração do acordo de persecução civil seja possível, alguns requisitos devem, cumulativamente, ser atendidos, sendo eles:

a) a **oitiva do ente federativo lesado**, em momento **anterior ou posterior à propositura da ação**;

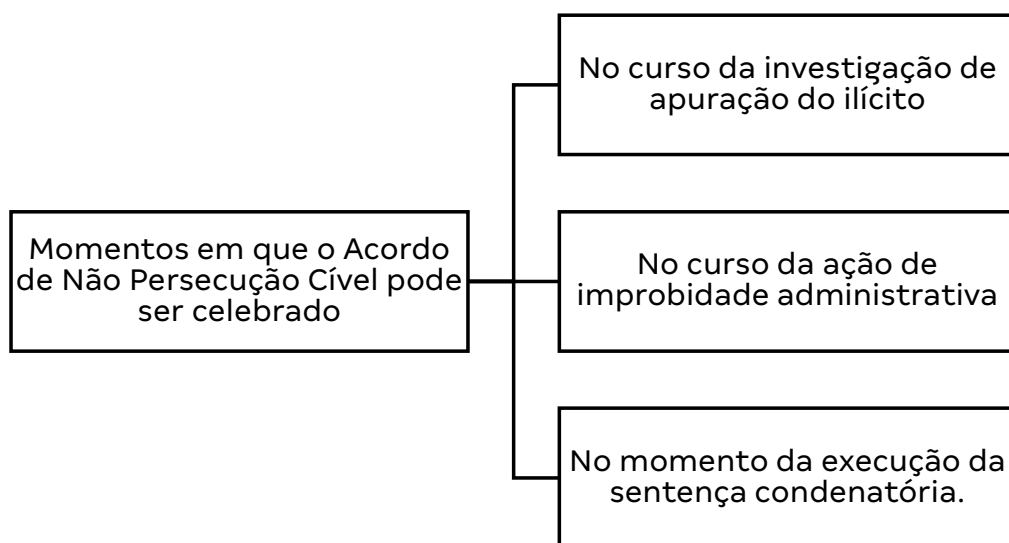
b) a **aprovação, no prazo de até 60 dias, pelo órgão do Ministério Público competente** para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação;

c) a **homologação judicial**, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa.

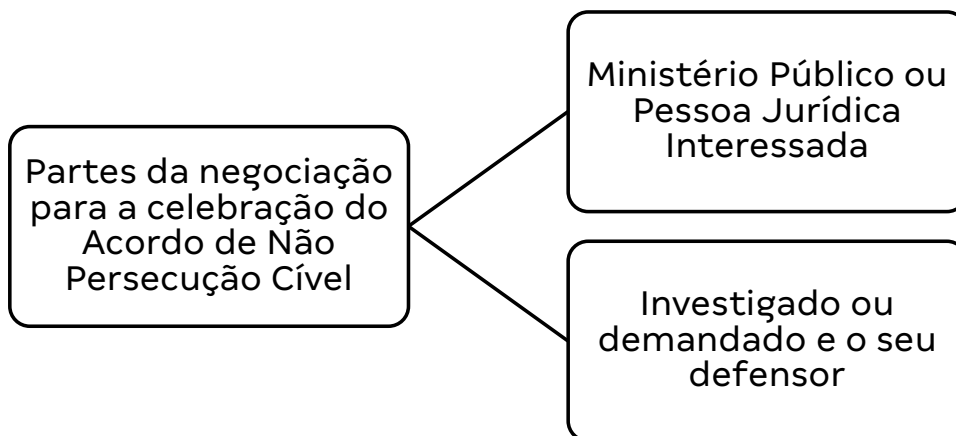
Em qualquer caso, a celebração do acordo de persecução civil considerará a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso.

Neste sentido, para fins de apuração do valor do dano a ser ressarcido, deverá ser realizada a oitiva do Tribunal de Contas competente, **que se manifestará, com a indicação dos parâmetros utilizados, no prazo de 90 dias**.

Um ponto importante é que o acordo de não persecução civil poderá ser celebrado **no curso da investigação de apuração do ilícito, na ação de improbidade ou no momento da execução da sentença condenatória**.



As negociações para a celebração do acordo ocorrerão **entre o Ministério Público ou a pessoa jurídica interessada, de um lado, e, de outro, o investigado ou demandado e seu defensor.**



Por fim, ressalta-se que o acordo **poderá contemplar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica**, se for o caso, além **de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas.**

Professor, o que acontece em caso de descumprimento do acordo de não persecução cível anteriormente celebrado?

Em caso de descumprimento do acordo, o investigado ou o demandado **ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 anos**, contado a partir do conhecimento, pelo Ministério Público, do efetivo descumprimento.

9. PRESCRIÇÃO

Tal como ocorre com as demais penalidades aplicáveis no âmbito do Direito Administrativo, as sanções previstas como consequência da prática de improbidade administrativa apenas podem ser propostas até um determinado período de tempo, após o qual ocorrerá a prescrição e a impossibilidade de penalização ao agente público ou ao terceiro beneficiado.

Tal lapso temporal, no âmbito da Lei n. 8.429/1992, está previsto no art. 23, que assim dispõe:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

EXEMPLO

Afonso foi eleito vereador de um pequeno município. Caso ele venha a cometer, no curso do seu mandato, algum ato que configure improbidade administrativa, poderá o Poder Público propor as medidas necessárias à responsabilização de Afonso no prazo de 8 anos, contados a partir da ocorrência do fato.

Contudo, é importante destacar que a contagem do prazo prescricional está sujeita a uma série de peculiaridades, conforme passa a expor:

a) A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos **suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 dias corridos**, recomeçando a contar após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão.

b) O inquérito civil para apuração do ato de improbidade **será concluído no prazo de 365 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período**, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. Encerrado o prazo mencionado, **a ação deverá ser proposta no prazo de 30 dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil**.

c) O prazo prescricional será **interrompido** nas seguintes hipóteses:

- Pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa;
- Pela publicação da sentença condenatória;
- Pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência;
- Pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência;
- Pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência.

d) Interrompida a prescrição, **o prazo recomeça a contar do dia da interrupção, pela metade do prazo inicialmente previsto**.

e) A suspensão e a interrupção da prescrição **produzem efeitos relativamente a todos os que concorreram para a prática do ato de improbidade**.

f) Nos atos de improbidade conexos que sejam objeto do mesmo processo, **a suspensão e a interrupção relativas a qualquer deles estendem-se aos demais**.

g) O juiz ou o tribunal, depois de ouvido o Ministério Público, deverá, **de ofício ou a requerimento da parte interessada**, reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão sancionadora e decretá-la de imediato, caso, entre os marcos interruptivos, transcorra o respectivo prazo prescricional.

10. IRRETROATIVIDADE

Tendo em vista que diversas foram as alterações promovidas na Lei de Improbidade Administrativa (com a exclusão da caracterização das condutas culposas, por exemplo), inúmeras dúvidas passaram a surgir sobre a possibilidade de o novo regramento retroagir com a finalidade de beneficiar os réus.

Boa parte da doutrina defendia que as novas regras não poderiam retroagir, priorizando com isso o princípio da segurança jurídica. Em sentido oposto, alguns doutrinadores entendiam que a norma deveria retroagir, beneficiando, com isso, aqueles que já tinham sido condenados em razão da prática de atos culposos de improbidade administrativa.

Coube ao STF, no julgamento do Resp. 843.989, sedimentar a questão. No julgamento, o tribunal fixou quatro importantes teses, a saber:

a) É necessária a **comprovação de responsabilidade subjetiva** para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se – nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA – **a presença do elemento subjetivo – dolo**;

b) A norma benéfica da Lei n. 14.230/2021 – **revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa – é irretroativa**, em virtude do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada, nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;

c) A nova Lei n. 14.230/2021 **aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior**; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;

d) O **novo regime prescricional previsto na Lei n. 14.230/2021 é irretroativo**, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

Com base nas teses jurídicas fixadas, podemos memorizar que, como regra geral, as novas regras relacionadas à improbidade administrativa (que excluem como ato de improbidade as condutas culposas) não retroagem.

Quando, contudo, estivermos diante de improbidade decorrente de atos culposos, e cuja condenação ainda não tenha transitado em julgado, a norma irá retroagir. Neste caso, como a condenação ainda não transitou em julgado, os efeitos da norma jurídica posterior mais benéfica prevalecerão.

Isso não implica afirmar que os condenados em razão de condutas culposas de improbidade (e cuja decisão ainda não tenha transitado em julgado) serão automaticamente absolvidos. Na prática, caberá ao magistrado analisar se houve ou não a presença do elemento doloso, tomando, a partir de então, sua decisão.

Não podemos confundir tais regras com as relacionadas ao prazo prescricional da ação de improbidade, que, de acordo com o STF, é irretroativo, devendo ser aplicado a partir da entrada em vigor das alterações legislativas promovidas pela Lei n. 14.230/2021.

Regra Geral	As novas regras relacionadas à improbidade administrativa não retroagem.
Sentenças condenatórias de improbidade administrativa por atos culposos, mas que ainda não tenham transitado em julgado.	Há retroatividade das regras da nova norma jurídica, devendo o juiz analisar, em cada caso, se houve ou não a presença do elemento doloso.
Prazo prescricional	É irretroativo, devendo ser aplicado o prazo previsto após as alterações legislativas. Para as ações ajuizadas antes da alteração legislativa, deve-se aplicar o prazo prescricional anterior.

11. ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS

Em provas de concurso público, o tópico Improbidade Administrativa pode ser exigido tanto **de forma literal** (com base nas disposições da Lei n. 8.429/1992) quanto por meio de **entendimentos jurisprudenciais dos principais tribunais superiores**.

Neste ponto, é essencial que tenhamos conhecimento dos principais entendimentos do STF e do STJ acerca do tema, a saber:

a) No julgamento da ADI n. 4.295, o STF afirmou que **são constitucionais os artigos da Lei n. 8.429/1992 que ampliam o conceito de agente público para fins de responsabilização por improbidade administrativa**.

JURISPRUDÊNCIA

Esta Corte consolidou o entendimento de que o duplo regime sancionatório de agentes políticos é possível, à exceção do Presidente da República, de modo que não se vislumbra inconstitucionalidade no art. 2º da Lei n. 8.429/1992.

b) No ARE 1.175.650, o STF consolidou o entendimento de que.

JURISPRUDÊNCIA

É possível o uso da colaboração premiada em ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público se a pessoa jurídica interessada participar como interveniente e se forem observadas as diretrizes fixadas pelo STF.

c) Na visão do STF, os prefeitos municipais, apesar do regime de responsabilidade político-administrativa previsto no Decreto-Lei n. 201/1967, **estão submetidos à Lei de**

Improbidade Administrativa, em face da inexistência de incompatibilidade entre as referidas normas. (Ag. 1355238)

d) Tomando por base o Tema n. 1.199/STF (AREsp 1.877.917), deve-se conferir **interpretação restritiva às hipóteses de aplicação retroativa da Lei n. 14.230/2021, adstringindo-se aos atos ímprobos culposos não transitados em julgado.**

e) A pessoa jurídica interessada continua com legitimidade para propor ação de improbidade e para celebrar acordo; não existe obrigatoriedade de a assessoria jurídica fazer a defesa do agente público acusado de improbidade. Logo, o STF entendeu, em diversos julgados, pela **inconstitucionalidade da restrição da legitimidade para ajuizamento da ação e para a realização de acordo ao Ministério Público.**

f) **A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, não configura a improbidade administrativa** prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo), necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública. STJ – REsp n. 1.913.638/MA.

g) **É possível a homologação judicial de acordo de não persecução cível no âmbito da ação de improbidade administrativa em fase recursal.** STJ. 1ª Seção. EAREsp 102585-RS.

h) Os particulares não podem ser responsabilizados com base na LIA sem que figure no polo passivo um agente público responsável pelo ato questionado. No entanto, o STJ entende que **é viável o prosseguimento de ação de improbidade administrativa exclusivamente contra particular quando há pretensão de responsabilizar agentes públicos pelos mesmos fatos em outra demanda conexa.** STJ – AREsp 1402806/TO.

i) O STJ (Resp. 1.761.937) possui entendimento de que **não é possível a aplicação da sanção de cassação de aposentadoria em razão da prática de improbidade.**

JURISPRUDÊNCIA

[...] impossibilidade de impor cassação de aposentadoria em ação de improbidade administrativa, pois a referida sanção não está prevista taxativamente na LIA e constitui matéria de legalidade estrita, sendo vedado o uso de interpretação extensiva no âmbito do direito sancionador.

j) No julgamento do REsp 1899455/AC, o STJ entendeu que, **mesmo que o juiz reconheça a prescrição das penas pela prática do ato de improbidade, a ação poderá continuar para analisar o pedido de ressarcimento ao erário.**

k) De acordo com o STJ (Agravo Interno no Recurso Especial 1.733.540),

JURISPRUDÊNCIA

Cabe agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nas ações de improbidade administrativa.

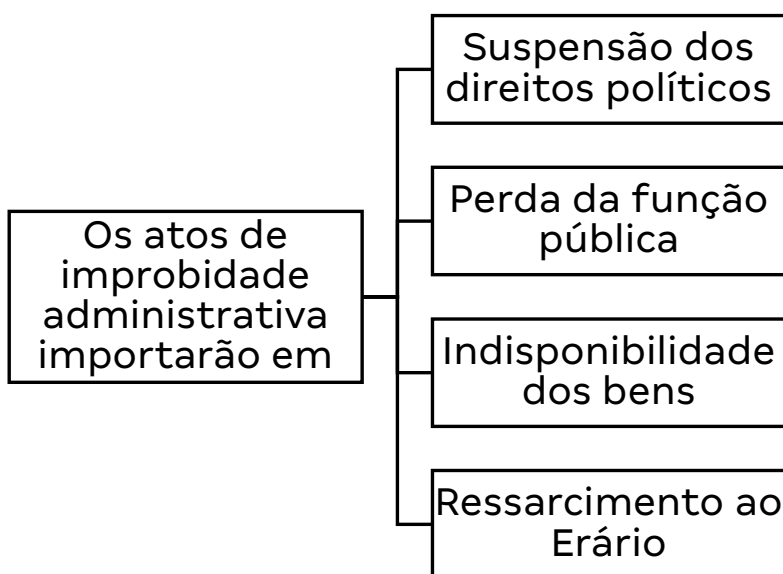
l) No julgamento da ADI n. 4.295, o STJ conferiu importantes entendimentos relacionados com a improbidade administrativa, a saber:

- **Agente público:** Conforme o entendimento consolidado no STF, o duplo regime sancionatório é possível, à exceção do presidente da República.
- **Intransmissibilidade da sanção:** O art. 12 estende a punição do agente para a pessoa jurídica da qual ele seja sócio majoritário. Na visão do STF, a regra é razoável e necessária para evitar que o agente fraude a sanção imposta, obtendo benefícios fiscais ou celebrando contratos públicos por meio de pessoa jurídica.
- **Imposto de Renda:** O STF considerou válido o art. 13, que obriga todo agente público a apresentar declaração de Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza para a posse e exercício do cargo.
- **Ministério Público:** Também foi validado o art. 15, que prevê o acompanhamento do procedimento administrativo sobre possível ato de improbidade pelo Ministério Público, por não ofender a separação entre os Poderes, pois o mero acompanhamento do processo não representa interferência em sua condução.
- **Patrimônio público:** Foi julgado constitucional o art. 21, inciso I, segundo o qual a aplicação das sanções previstas na lei independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

RESUMO

O **princípio constitucional da moralidade** compreende os subprincípios da **probidade, do decoro e da boa-fé**. Violar a moralidade ou qualquer um de seus subprincípios implica a anulação do respectivo ato administrativo.

Estabelece a Constituição Federal, em seu art. 37, § 4º, que os atos de **improbidade administrativa** importarão **a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.



Um ponto que merece atenção é que a suspensão ocorre apenas em relação aos direitos políticos. No caso da função pública, o que teremos é a respectiva perda. Dito de outra forma, a suspensão dos direitos políticos ocorrerá por um período determinado, ao passo que a perda da função pública é uma medida definitiva para o respectivo agente estatal.



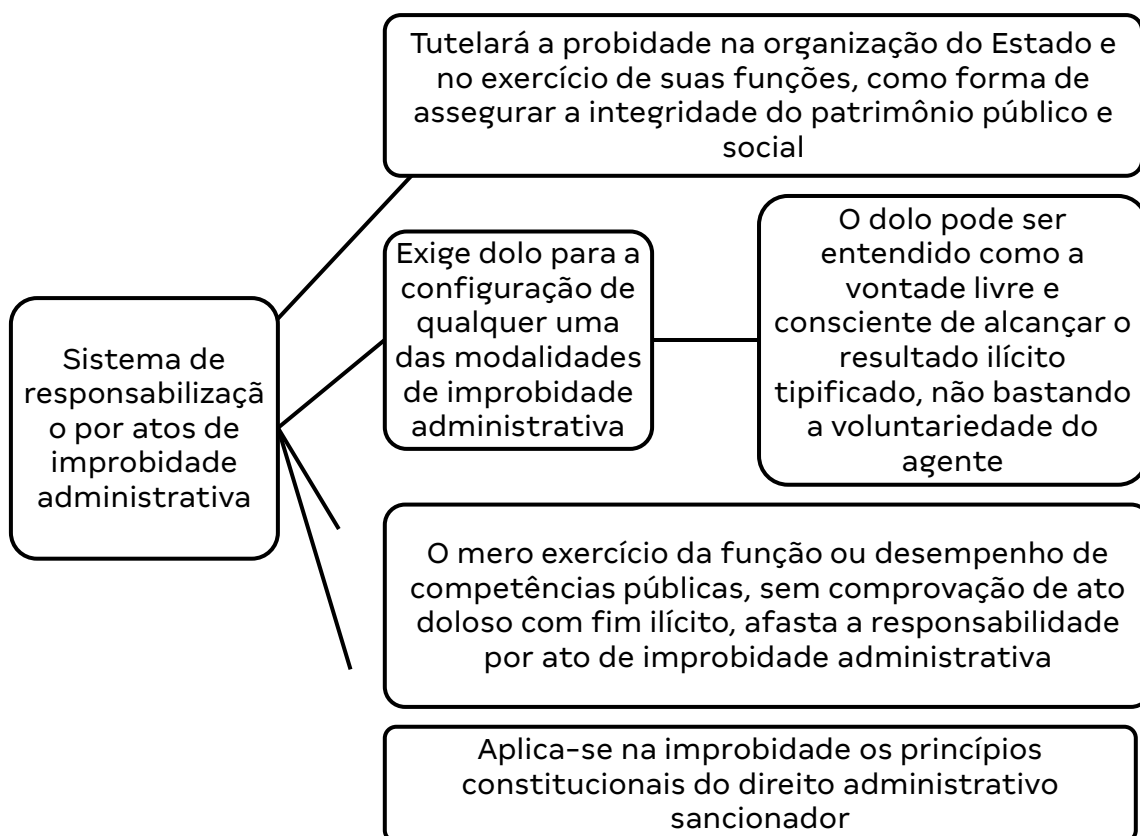
O dispositivo constitucional trata-se de uma norma de **eficácia limitada**, carecendo de regulamentação para a produção de efeitos jurídicos. Com a edição da Lei n. 8.429, ocorrida em 1992, passamos a contar com a possibilidade de **responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa**.

Atualmente, **apenas serão considerados como atos de improbidade administrativa aqueles que contiverem o elemento doloso** (vontade do agente) no momento de sua prática.

De acordo com a norma legal, considera-se dolo a **vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado em cada uma das espécies de atos de improbidade administrativa**, não bastando, para a configuração, a voluntariedade do agente.

Consequentemente, o mero exercício da função ou o desempenho de competências públicas, **sem comprovação de ato doloso com fim ilícito**, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Um ponto a ser destacado é o que estabelece que **o mero exercício da função ou o desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa**.



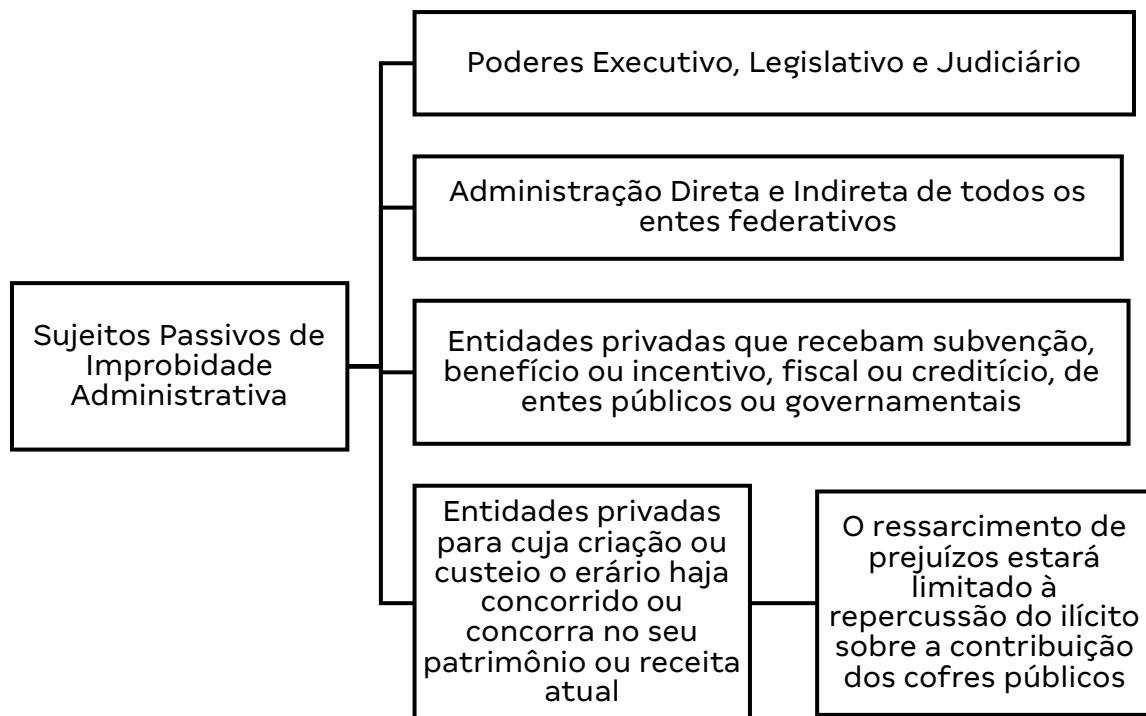
As regras relacionadas aos sujeitos ativos podem ser mais bem visualizadas por meio do seguinte quadro sinótico:

É considerado agente público.	O agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.
Em relação aos recursos de origem pública	Ficam sujeitos às disposições da Lei de Improbidade o particular, pessoa física ou jurídica, que celebrar com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.
As regras da Lei da Improbidade também são aplicadas, no que couber.	Àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.
Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado	Regra geral: não respondem pelos atos de improbidade administrativa que venham a ser imputados à pessoa jurídica. Exceção: a responsabilização ocorrerá quando, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos. Neste caso, a responsabilidade estará limitada aos limites da sua participação.
Caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública, de acordo com a Lei Anticorrupção.	As sanções estabelecidas na Lei de Improbidade Administrativa não se aplicarão à pessoa jurídica.

Os sujeitos passivos, de maneira contrária, são as pessoas jurídicas que são lesadas pela prática de improbidade administrativa, passando a figurar, quando da respectiva ação, no polo ativo da demanda.

É possível chegar à conclusão de que os sujeitos passivos da improbidade administrativa são os seguintes:

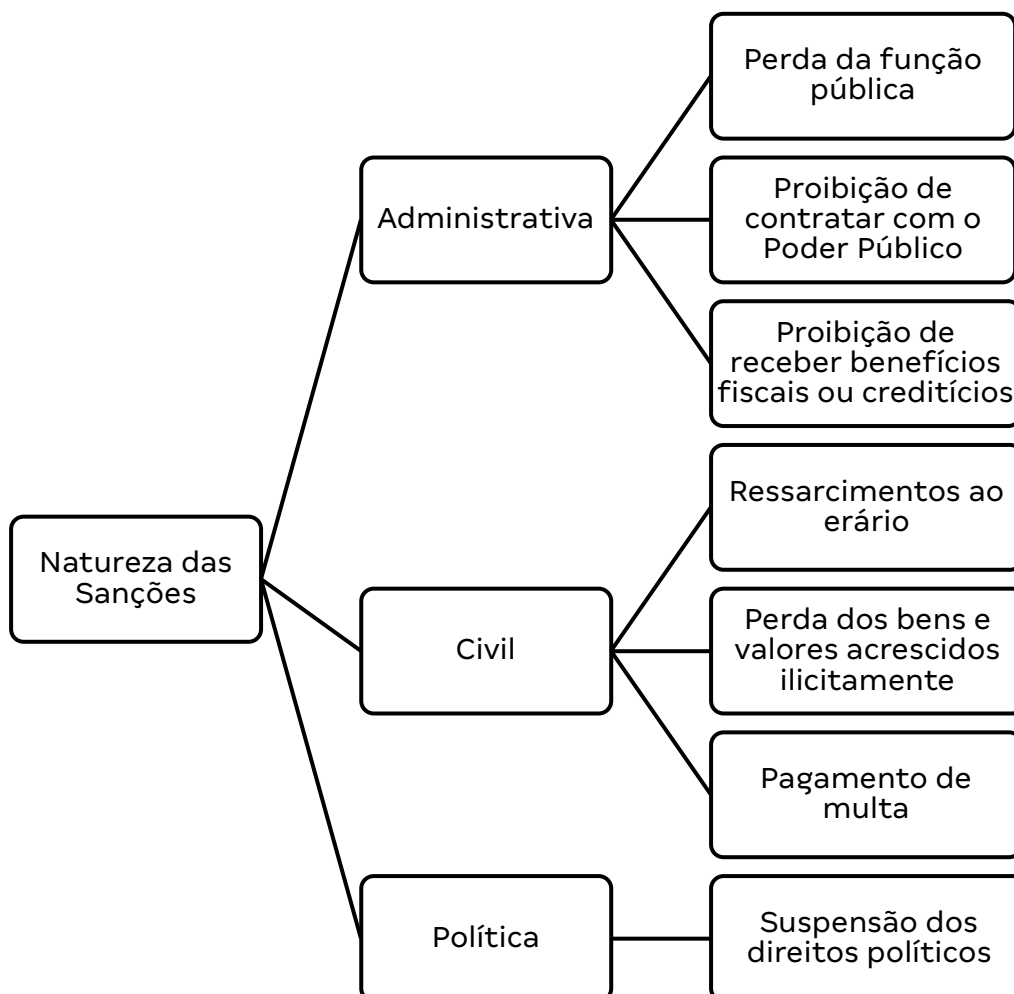
- a) **Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário** de cada um dos entes federativos.
- b) **Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**
- c) **Entidades privadas que recebam subvenção, benefício ou incentivo fiscal ou creditício de entes públicos ou governamentais.**
- d) **Entidades privadas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual.** Neste caso, temos a peculiaridade de que o ressarcimento de prejuízos estará limitado à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.



A Lei n. 8.429/1992 apresenta, a depender da conduta do agente público ou de terceiros relacionados, três espécies de atos de improbidade administrativa, sendo elas:

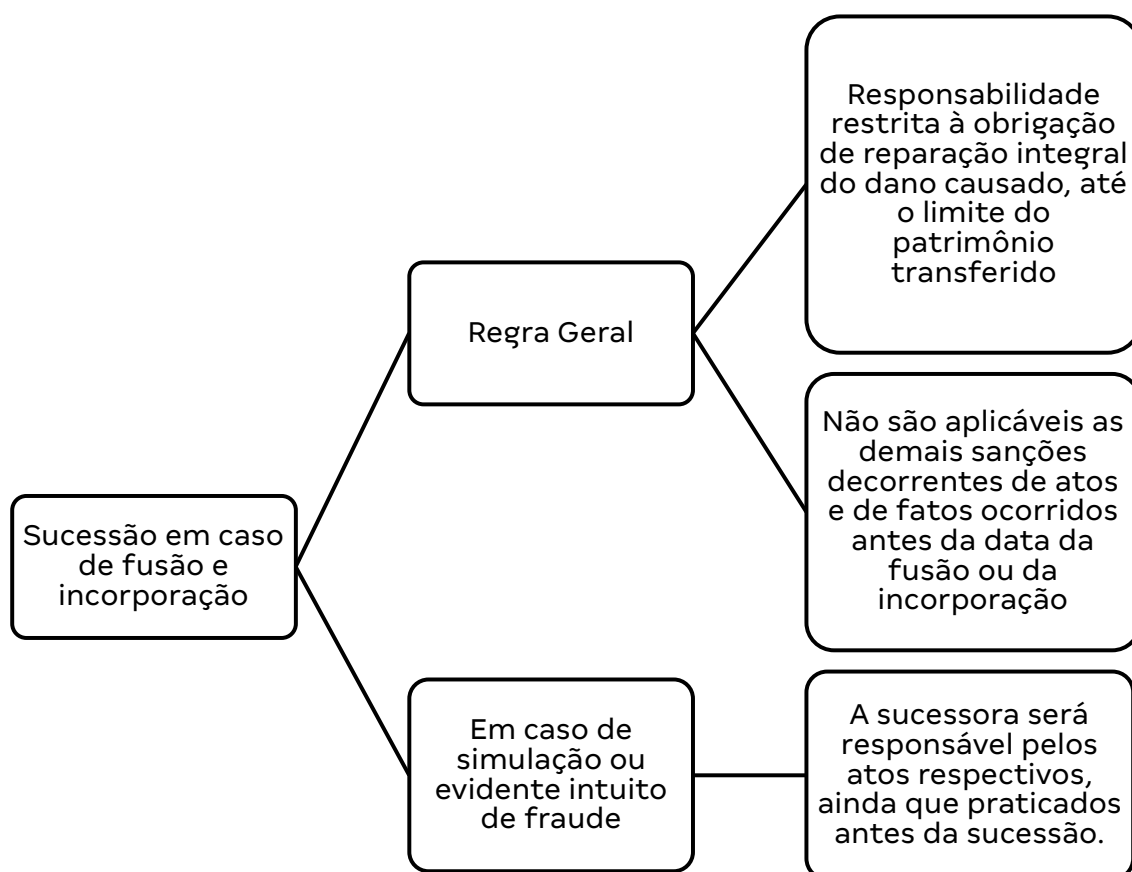
- a) atos que importam em **enriquecimento ilícito**;
- b) atos que **causam prejuízo ao erário**;
- c) atos que **atentam contra os princípios da administração pública**;

A depender da configuração de cada uma das espécies, diversas sanções de natureza administrativa, cível e política são aplicadas aos responsáveis.



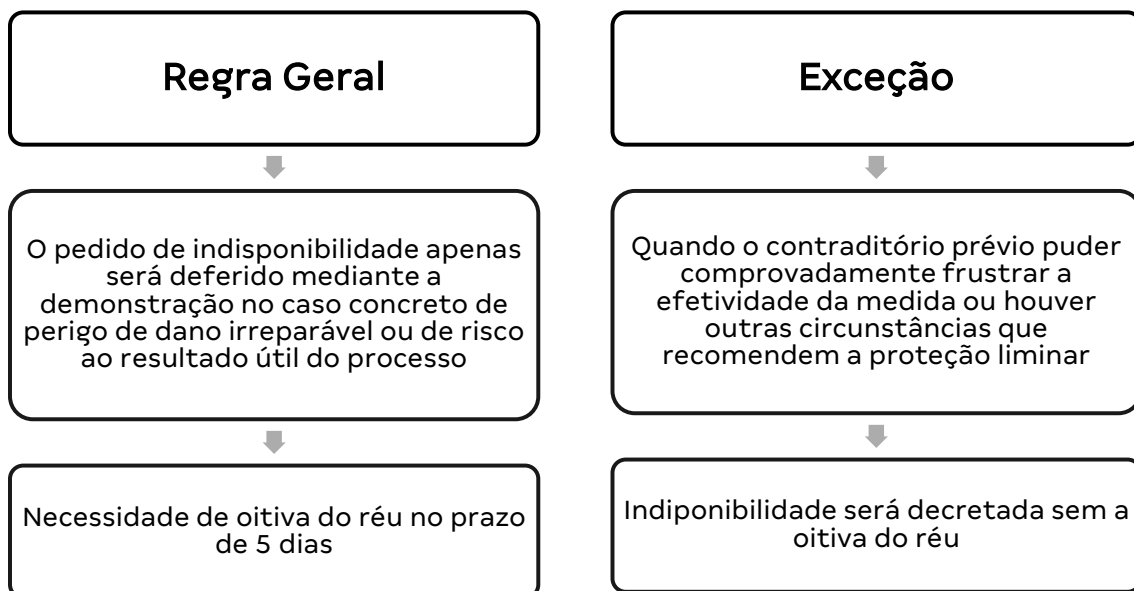
Uma das novidades legislativas foi a previsão da responsabilidade decorrente da sucessão também para as pessoas jurídicas. Esta situação ocorrerá nas hipóteses **de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária**.

Especificamente nas hipóteses de fusão e de incorporação, a responsabilidade da sucessora, como regra geral, **será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação.** Caso, contudo, seja devidamente comprovado que houve **simulação ou evidente intuito de fraude**, a sucessora será responsável pelos atos respectivos, ainda que praticados antes da sucessão.

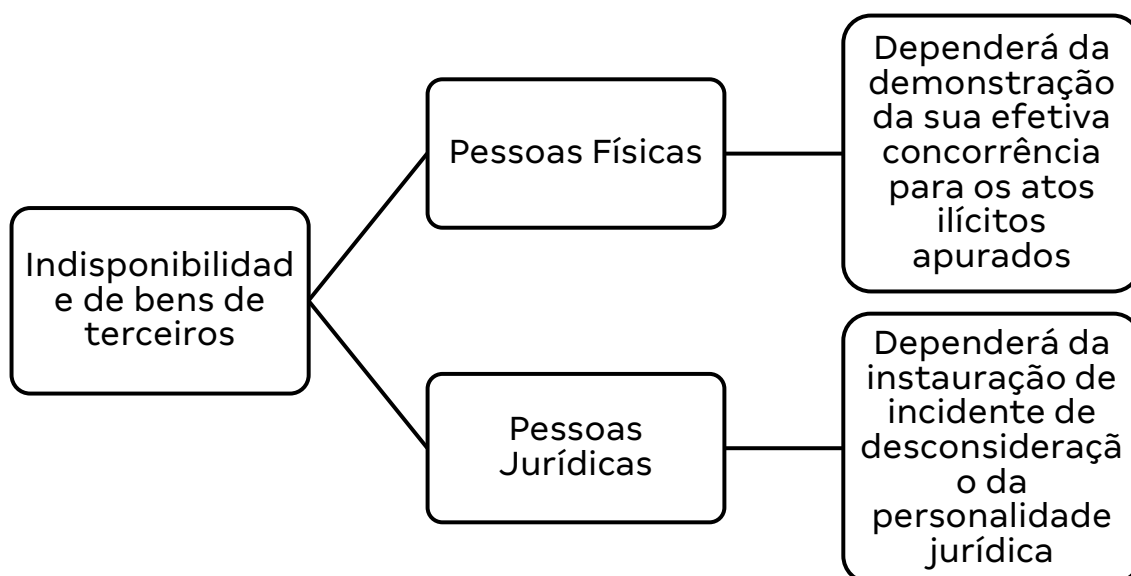


Como regra geral, o pedido de indisponibilidade **apenas será deferido mediante a demonstração, no caso concreto, de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo**, desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial, com fundamento nos respectivos elementos de instrução, **após a oitiva do réu em 5 dias.**

Entretanto, a indisponibilidade de bens **poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu**, medida que ocorrerá **sempre que o contraditório prévio puder, comprovadamente, frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar**, não podendo a urgência ser presumida.



A indisponibilidade de bens de terceiros **dependerá da demonstração de sua efetiva concorrência para os atos ilícitos apurados** ou, quando se tratar de pessoa jurídica, da **instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica**, a ser processado na forma da lei processual.



Duas são as vedações relacionadas à indisponibilidade dos bens que devem ser memorizadas, a saber:

a) É vedada a decretação de indisponibilidade **da quantia de até 40 salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta corrente.**

b) É vedada a decretação de indisponibilidade **do bem de família do réu, salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida.**

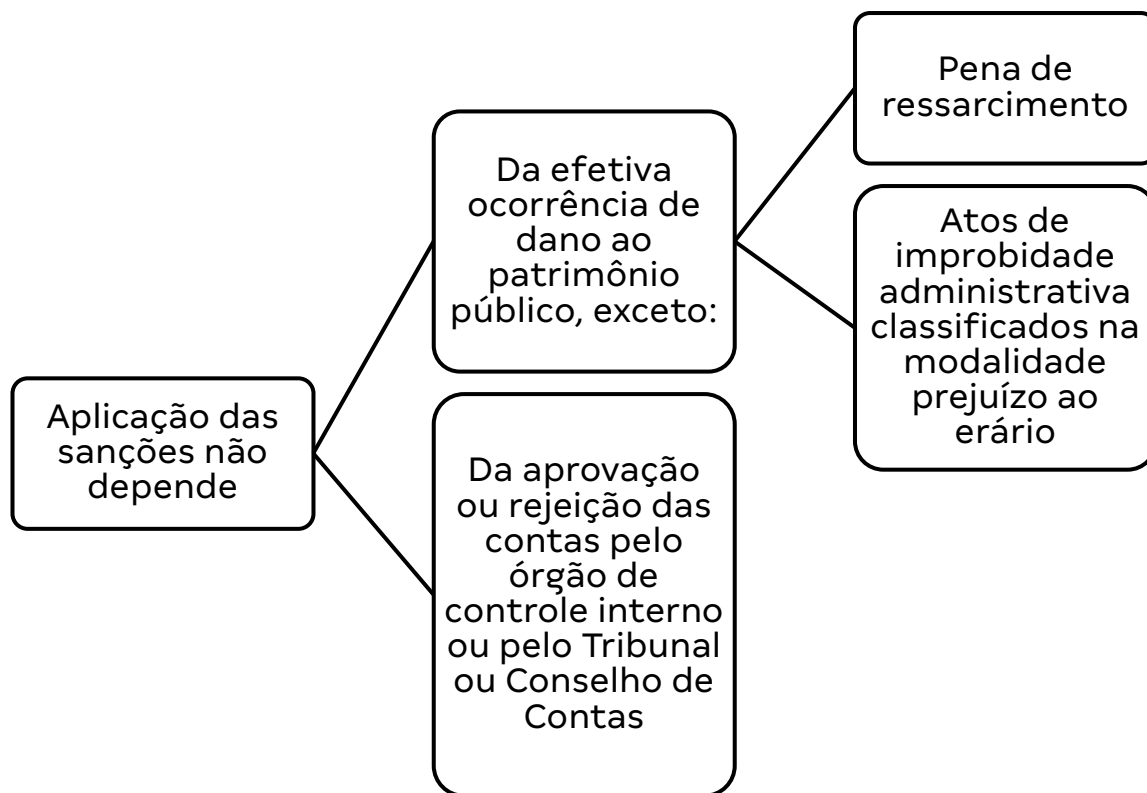
Para cada uma das condutas que dão ensejo às três diferentes espécies de improbidade administrativa, a Lei n. 8.429/1992 apresenta uma série de sanções de natureza **administrativa, civil e política.**

Tais sanções estão hierarquizadas de acordo com a gravidade da conduta, de forma que as ações que ensejam **enriquecimento ilícito** possuem como consequência as sanções mais graves; as que ensejam **lesão ao patrimônio público** possuem sanções intermediárias; e as que **atentam contra os princípios da administração pública**, por sua vez, possuem as sanções de menor gravidade.

Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Violação aos princípios da Administração Pública
Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.	Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância.	
Perda da função pública	Perda da função pública	
Suspensão dos direitos políticos até 14 anos	Suspensão dos direitos políticos por até 12 anos	
Pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial.	Pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano	Pagamento de multa civil de até 24 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.
Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.	Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 anos.	Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 anos.

A aplicação das sanções decorrentes dos atos de improbidade administrativa independe, como regra geral, da **efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público**. A exceção fica por conta da pena de ressarcimento e dos atos de improbidade classificados como “lesão ao erário”, que, em sentido oposto, dependem da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

A aplicação das penalidades também **independe da aprovação ou rejeição das contas** pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.



Caso alguém represente contra agente público ou terceiro e já souber, de antemão, que tais pessoas são inocentes, incorrerá em **crime**, devendo responder com **pena de detenção de 6 a 10 meses e multa**. Além disso, será obrigado a **indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais e à imagem**.

Para apurar qualquer ilícito previsto, **o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada**, poderá instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado e requisitar a instauração de inquérito policial. Na apuração dos ilícitos previstos, será garantida ao investigado a oportunidade de manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos.

Uma série de regras processuais não é adotada no fluxo da ação de improbidade administrativa, sendo elas:

- a) a **presunção de veracidade** dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia;
- b) a **imposição do ônus da prova ao réu**;
- c) o **ajuizamento de mais de uma ação de improbidade administrativa pelo mesmo fato**, competindo ao Conselho Nacional do Ministério Público dirimir conflitos de atribuições entre membros de Ministérios Públicos distintos;

d) o **reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito;**

A ação por improbidade administrativa apresenta as seguintes características:

a) é **repressiva;**

b) possui **caráter sancionatório;**

c) é destinada à **aplicação de sanções de caráter pessoal;**

d) **não constitui ação civil;**

e) é **vedado o seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.**

As sanções de **suspensão de direitos políticos** e de **proibição de contratar ou de receber incentivos fiscais ou creditícios do poder público** observarão o **limite máximo de 20 anos.**

A ação para a aplicação das sanções previstas na lei de improbidade administrativa **prescreve em 8 anos, contados a partir da ocorrência do fato** ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (CEBRASPE (CESPE)/TJ TRT10/TRT 10/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), julgue o item seguinte.

A voluntariedade do agente público não é condição suficiente para que se tenham caracterizadas as tipificações previstas na Lei de Improbidade Administrativa, quando verificados o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito.

002. (CEBRASPE (CESPE)/PESQ A-I (INSA)/INSA/BIODIVERSIDADE/2025) Com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), julgue o próximo item.
A Lei de Improbidade Administrativa não é aplicável aos agentes políticos.

003. (CEBRASPE (CESPE)/PESQ A-I (INSA)/INSA/BIODIVERSIDADE/2025) Com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), julgue o próximo item.
A vontade livre e consciente na prática de um ato que possa gerar prejuízo ao erário é suficiente para a caracterização de ato de improbidade administrativa.

004. (CEBRASPE (CESPE)/PESQ A-I (INSA)/INSA/BIODIVERSIDADE/2025) Com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), julgue o próximo item.
Aquele que praticar ato de improbidade administrativa contra o patrimônio de entidade privada que recebe subvenção pública se sujeitará às sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

005. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/ADMINISTRAÇÃO/2025) De acordo com as regras estabelecidas na Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue o item a seguir.
As regras da Lei de Improbidade Administrativa são inaplicáveis às condutas do agente político.

006. (CEBRASPE (CESPE)/TEC MIN (MPE CE)/MPE CE/2025) Julgue o próximo item, conforme as regras estabelecidas na Lei n. 8.429/1992.
A responsabilidade do sucessor daquele que se enriqueceu ilicitamente está limitada à reparação do valor do patrimônio transferido.

007. (CEBRASPE (CESPE)/AJ (STM)/STM/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) Com base no disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei n. 8.429/1992, julgue o item a seguir.
O mero exercício de função pública, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

008. (CEBRASPE (CESPE)/AJ (STM)/STM/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) Com base no disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei n. 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O sucessor ou o herdeiro daquele que tenha causado dano ao erário está sujeito à obrigação de repará-lo integralmente.

009. (CEBRASPE (CESPE)/TJ (STM)/STM/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) Com base na Constituição Federal de 1988 e na Lei n. 8.429/1992, julgue o item a seguir, relativos ao exercício da cidadania e à ética no setor público.

Aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática de ato de improbidade administrativa submete-se, no que couber, às disposições legais sobre as sanções aplicáveis em decorrência de tais condutas.

010. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/ADMINISTRAÇÃO/2025) De acordo com as regras estabelecidas na Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue o item a seguir.

Os atos de improbidade administrativa necessariamente importam no enriquecimento ilícito do agente público.

011. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/ADMINISTRAÇÃO/2025) De acordo com as regras estabelecidas na Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue o item a seguir.

Permitir dolosamente que pessoa física utilize bens do acervo patrimonial do Estado, sem observância das formalidades legais, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.

012. (CEBRASPE (CESPE)/TEC MIN (MPE CE)/MPE CE/2025) Julgue o próximo item, conforme as regras estabelecidas na Lei n. 8.429/1992.

O agente público que recebe vantagem econômica para tolerar a prática de contrabando comete ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.

013. (CEBRASPE (CESPE)/TEC MIN (MPE CE)/MPE CE/2025) Julgue o próximo item, conforme as regras estabelecidas na Lei n. 8.429/1992.

Para a configuração de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, é indispensável que o agente tenha a finalidade de obtenção de proveito indevido para si ou para outrem.

014. (CEBRASPE (CESPE)/TJ (STM)/STM/AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL/2025) Com base na Constituição Federal de 1988 e na Lei n. 8.429/1992, julgue o item a seguir, relativos ao exercício da cidadania e à ética no setor público.

O agente público que percebe vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza pratica ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

015. (CEBRASPE (CESPE)/ADM (FUB)/FUB/2025) No que concerne ao controle da administração pública e à improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

É considerado ato de improbidade administrativa auferir, mediante a prática de ato doloso ou culposo, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo público.

016. (CEBRASPE (CESPE)/AUD (FUB)/FUB/2025) Com fundamento na legislação vigente e na doutrina majoritária, julgue o item a seguir, acerca de intervenção do Estado sobre a propriedade privada, licitações, parceria público-privada, controle e poderes da administração e improbidade administrativa.

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva.

017. (CEBRASPE (CESPE)/TJ TRT10/TRT 10/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), julgue o item seguinte.

A sanção de proibição de contratação com o poder público, conforme previsão da Lei de Improbidade Administrativa, não pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade.

018. (CEBRASPE (CESPE)/AG ADM (PF)/PF/2025) A partir das disposições da Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e da Lei n. 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), julgue o item seguinte.

A apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza é exigida para a posse de agente público e para o seu exercício no cargo público.

019. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) Com fundamento no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto n. 1.171/1994), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e na Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), julgue o item a seguir.

Para fins de aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, é considerado agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, função na administração pública.

020. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/APOIO ESPECIALIZADO/CONTABILIDADE/2025) Julgue o item a seguir, a respeito da legislação que trata de improbidade administrativa, defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e acesso à informação.

As disposições legais acerca da improbidade administrativa são inaplicáveis a particulares, ainda que estes induzam ou concorram para a prática de atos de improbidade, pois a lei se rege exclusivamente a atuação de agentes públicos.

021. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/APOIO ESPECIALIZADO/MEDICINA CARDIOLOGIA/2025) A respeito das disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto n. 1.171/1994), dos deveres do servidor público federal, conforme a Lei n. 8.112/1990, e da improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Para aplicação de penalidade em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) exige que o sujeito ativo da conduta seja agente público.

022. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/JUDICIÁRIA/SEM ESPECIALIDADE/2025) Em relação aos agentes públicos e aos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir, à luz da jurisprudência do STF.

Desde a edição da Lei n. 14.230/2021, só se admite a responsabilização por atos de improbidade administrativa praticados na modalidade dolosa.

023. (CEBRASPE (CESPE)/TJ TRF6/TRF 6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) Julgue o item a seguir, com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto n. 1.171/1994), no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei n. 8.112/1990) e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992).

Os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador devem ser observados na aplicação de sanções em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

024. (CEBRASPE (CESPE)/AAAPC (PC DF)/PC DF/AGENTE ADMINISTRATIVO/2025) Em relação à improbidade administrativa e ao abuso de autoridade, julgue o item a seguir de acordo com as disposições das Leis n. 8.429/1992 e n. 13.869/2019.

A caracterização do ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública depende da existência de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito do agente público.

025. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) Com fundamento no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto n. 1.171/1994), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e na Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), julgue o item a seguir.

A configuração de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública depende necessariamente da comprovação de que o agente público agiu, no exercício da sua função, com a finalidade de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

026. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/APOIO ESPECIALIZADO/ENGENHARIA CIVIL/2025) Julgue o item a seguir, considerando o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei n. 8.112/1990) e as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992).

A mera indicação política realizada por detentor de mandato eletivo configura ato de improbidade administrativa, independentemente da aferição de dolo com finalidade ilícita na conduta do agente.

027. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/APOIO ESPECIALIZADO/MEDICINA CARDIOLOGIA/2025) A respeito das disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto n. 1.171/1994), dos deveres do servidor público federal, conforme a Lei n. 8.112/1990, e da improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Incorrerá em ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito o servidor público federal que utilizar, para atender necessidades pessoais, trabalho de terceirizado contratado pelo órgão.

028. (CEBRASPE (CESPE)/TJ TRF6/TRF 6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) Julgue o item a seguir, com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto n. 1.171/1994), no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei n. 8.112/1990) e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992).

A mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica configura ato de improbidade administrativa, independentemente da comprovação de ato doloso praticado com essa finalidade.

029. (CEBRASPE (CESPE)/PMP (INSS)/INSS/2025) Julgue o item seguinte, com base no disposto na Lei n. 8.429/1992, que trata de improbidade administrativa.

Permitir ou facilitar a aquisição de bem ou serviço por preço superior ao de mercado constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

030. (CEBRASPE (CESPE)/TJ TRF6/TRF 6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) A respeito da improbidade administrativa e do processo administrativo, julgue o item a seguir. É condição para a posse e para o exercício de agente público a apresentação, ao serviço de pessoal competente, de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

031. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT I (CNPQ)/CNPQ/ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS LOGÍSTICOS/2024) Com base nas disposições da Lei n. 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

A responsabilidade do agente público é objetiva na prática do ato de improbidade.

032. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT I (CNPQ)/CNPQ/ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS LOGÍSTICOS/2024) Com base nas disposições da Lei n. 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

As sanções previstas na referida lei se aplicam aos atos praticados contra o patrimônio de entidade privada que seja custeada pelo erário.

033. (CEBRASPE (CESPE)/ADV (CAU BR)/CAU BR/2024) Acerca do que dispõe a Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue o próximo item.

A ação ou a omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, com base em jurisprudência, configura ato de improbidade administrativa.

034. (CEBRASPE (CESPE)/APGIPI (INPI)/INPI/GESTÃO E SUPORTE/CONTABILIDADE OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2024) Com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), julgue o item seguinte.

Aplica-se a lei de improbidade administrativa ao parlamentar, de qualquer dos níveis de governo, nos casos de crimes de opinião.

035. (CEBRASPE (CESPE)/APGIPI (INPI)/INPI/GESTÃO E SUPORTE/CONTABILIDADE OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2024) Com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), julgue o item seguinte.

São elementos essenciais para a configuração do ato de improbidade administrativa: sujeito ativo, sujeito passivo, dolo, além de ato tipificado como ilícito do qual decorram dano ao erário, enriquecimento ilícito ou conduta que atente contra os princípios da administração.

036. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MIN (MPE TO)/MPE TO/ESPECIALIZADO/ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS/2024) Ainda acerca de direito administrativo, julgue o item a seguir.

No caso de um agente público condenado por ato de improbidade administrativa que tenha causado dano ao erário falecer, os seus sucessores ou herdeiros estarão sujeitos à

obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança, afastando-se essa responsabilidade sucessória na hipótese de alteração contratual de cisão societária.

037. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT (CAPES)/CAPES/GERAL/2024) De acordo com as Leis n. 8.112/1990, n. 8.429/1992 e n. 12.846/2013, julgue o item a seguir.

Aquele que exerce função pública transitoriamente e sem remuneração não está sujeito às sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, previstas na Lei n. 8.429/1992.

038. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MP (MPE GO)/MPE GO/ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHARIA AGRONÔMICA/2024) De acordo com as disposições da Lei n. 8.429/1992 no que se refere aos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

As disposições da Lei n. 8.429/1992 são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra, de forma dolosa ou culposa, para a prática do ato de improbidade.

039. (CEBRASPE (CESPE)/ANA LEG (CM MACEIÓ)/CM MACEIÓ/2024) No que se refere à Lei de Improbidade Administrativa e a sistemas de controle jurisdicional da administração pública, julgue o item seguinte.

A autoridade que identificar indícios de atos ou fatos de improbidade administrativa deve representar ao tribunal de contas competente para a adoção das providências necessárias.

040. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT I (CNPQ)/CNPQ/ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS LOGÍSTICOS/2024) Com base nas disposições da Lei n. 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Constitui ato de improbidade administrativa exercer atividade de consultoria para pessoa física que tenha interesse suscetível de ser atingido por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.

041. (CEBRASPE (CESPE)/ADV (CAU BR)/CAU BR/2024) Acerca do que dispõe a Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue o próximo item.

Constitui ato de improbidade administrativa o exercício da atividade de consultoria para pessoa física que tenha interesse suscetível de ser amparado por ação decorrente das atribuições do agente público durante a atividade.

042. (CEBRASPE (CESPE)/DEL POL (PC PE)/PC PE/2024) Em determinada secretaria de estado de Pernambuco, ocorreram as seguintes situações, envolvendo funcionárias públicas no exercício de suas funções: Cecília percebeu vantagem econômica indireta para facilitar a

alienação de bem público; Tatiana facilitou a aquisição de bem pelo órgão por preço superior ao valor de mercado; Cíntia revelou fato de que teve ciência em razão das atribuições e sobre o qual deveria ter permanecido em segredo, propiciando beneficiamento de outrem por informação privilegiada. Os atos praticados pelas três funcionárias públicas ocorreram por omissão dolosa.

A partir da situação hipotética apresentada, é correto afirmar, com base na Lei n. 8.429/1992, que responderá(rão) por ato de improbidade administrativa

- a) Tatiana e Cecília, apenas.
- b) Tatiana e Cíntia, apenas.
- c) Cecília e Cíntia, apenas.
- d) Tatiana, apenas.
- e) Cecília, apenas.

043. (CEBRASPE (CESPE)/ERAC (ANAC)/ANAC/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/2024) Com fundamento no Decreto n. 1.171/1994, na Lei n. 8.112/1990 e na Lei n. 8.429/1992, julgue o item a seguir.

De acordo com a Lei n. 8.429/1992, para que se caracterize ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, exige-se a comprovação, na conduta funcional do agente público, do propósito de obtenção de proveito ou benefício indevido para si, para outra pessoa ou para outra entidade.

044. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT (CAPES)/CAPES/GERAL/2024) A respeito de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Constitui ato de improbidade administrativa perceber, dolosamente, vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel no exercício de cargo público.

045. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT (CAPES)/CAPES/GERAL/2024) A respeito de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei.

046. (CEBRASPE (CESPE)/EFE (SEFAZ AC)/SEFAZ AC/2024) Segundo a lei de improbidade administrativa, quando determinada autoridade pública, atuando em nome do poder público, causa efetivo e comprovado desvio de recursos com a liberação dolosa de verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes, isso

- a) não configura ato de improbidade por ausência de disposição expressa na lei.
- b) configura ato de improbidade, mesmo que o agente público tenha agido sem intenção.
- c) configura ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.
- d) configura ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito.
- e) configura ato de improbidade que causa lesão ao erário.

047. (CEBRASPE (CESPE)/AGP (SEPLAG CE)/SEPLAG CE/GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/2024) à luz do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual (Decreto estadual n. 31.198/2013) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), julgue o item subsequente.

Constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.

048. (CEBRASPE (CESPE)/ANA AMB (MMA)/MMA/"SEM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO"/2024) Considerando o exercício da cidadania, o Código de Ética Profissional do Serviço Público (Decreto n. 1.171/1994), as regras relativas aos impedimentos posteriores ao exercício do cargo público (Lei n. 12.813/2013) e aos atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992) e o regime disciplinar previsto na Lei n. 8.112/1990, julgue o item a seguir.

A perda da função pública como sanção pela prática de ato de improbidade, em regra, aplica-se aos atos que atentam contra os princípios da administração pública.

049. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MP (MPE GO)/MPE GO/ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHARIA AGRONÔMICA/2024) De acordo com as disposições da Lei n. 8.429/1992 no que se refere aos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Ao analisar as circunstâncias do caso concreto, o Ministério Público pode celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: a reversão, à pessoa jurídica lesada, da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados, e o integral ressarcimento do dano.

050. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MP (MPE GO)/MPE GO/ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHARIA AGRONÔMICA/2024) De acordo com as disposições da Lei n. 8.429/1992 no que se refere aos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

A aplicação de sanção pela prática de atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública exige a ocorrência de lesividade relevante ao bem jurídico tutelado e independe do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos envolvidos em tais atos.

GABARITO

1. C	18. C	35. C
2. E	19. C	36. E
3. E	20. E	37. E
4. C	21. E	38. E
5. E	22. C	39. E
6. C	23. C	40. C
7. C	24. E	41. C
8. E	25. C	42. b
9. C	26. E	43. C
10. E	27. C	44. C
11. C	28. E	45. E
12. E	29. E	46. e
13. C	30. C	47. E
14. E	31. E	48. E
15. E	32. C	49. C
16. E	33. E	50. C
17. E	34. E	

GABARITO COMENTADO

001. (CEBRASPE (CESPE)/TJ TRT10/TRT 10/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), julgue o item seguinte.

A voluntariedade do agente público não é condição suficiente para que se tenham caracterizadas as tipificações previstas na Lei de Improbidade Administrativa, quando verificados o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito.



Atualmente, apenas serão considerados atos de improbidade administrativa aqueles praticados de forma dolosa. Nesse sentido, considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito.

Logo, a mera voluntariedade do agente não é condição suficiente para a tipificação da improbidade.

Art. 1º, § 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta lei, **não bastando a voluntariedade do agente.**

Certo.

002. (CEBRASPE (CESPE)/PESQ A-I (INSA)/INSA/BIODIVERSIDADE/2025) Com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), julgue o próximo item.

A Lei de Improbidade Administrativa não é aplicável aos agentes políticos.



Os agentes políticos estão dentro do campo de aplicação da lei de improbidade administrativa, motivo pelo qual a questão está incorreta.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se agente público o **agente político**, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta lei.

Errado.

003. (CEBRASPE (CESPE)/PESQ A-I (INSA)/INSA/BIODIVERSIDADE/2025) Com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), julgue o próximo item.

A vontade livre e consciente na prática de um ato que possa gerar prejuízo ao erário é suficiente para a caracterização de ato de improbidade administrativa.



Para a caracterização do ato de improbidade administrativa, deve ocorrer a vontade livre e consciente de **alcançar o resultado ilícito** tipificado na Lei n. 8.429/1992. A questão erra, dessa forma, por não mencionar a finalidade de alcançar o resultado ilícito.

Art. 1º, § 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta lei, não bastando a voluntariedade do agente.

Errado.

004. (CEBRASPE (CESPE)/PESQ A-I (INSA)/INSA/BIODIVERSIDADE/2025) Com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), julgue o próximo item.

Aquele que praticar ato de improbidade administrativa contra o patrimônio de entidade privada que recebe subvenção pública se sujeitará às sanções da Lei de Improbidade Administrativa.



Conforme afirmado, os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção pública ensejam a responsabilização com base na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 1º, § 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo.

Certo.

005. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/ADMINISTRAÇÃO/2025) De acordo com as regras estabelecidas na Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue o item a seguir.

As regras da Lei de Improbidade Administrativa são inaplicáveis às condutas do agente político.



Diferente do que se afirma, os agentes políticos estão dentro do campo de aplicação da lei de improbidade administrativa.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se agente público o **agente político**, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta lei.

Errado.

006. (CEBRASPE (CESPE)/TEC MIN (MPE CE)/MPE CE/2025) Julgue o próximo item, conforme as regras estabelecidas na Lei n. 8.429/1992.

A responsabilidade do sucessor daquele que se enriqueceu ilicitamente está limitada à reparação do valor do patrimônio transferido.



Estabelece o art. 8º que

O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo **até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.**

Neste contexto, a responsabilidade está limitada à reparação do valor do patrimônio transferido.

Certo.

007. (CEBRASPE (CESPE)/AJ (STM)/STM/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) Com base no disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei n. 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O mero exercício de função pública, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.



A questão está de acordo com o § 3º do art. 1º, que determina que

O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Certo.

008. (CEBRASPE (CESPE)/AJ (STM)/STM/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) Com base no disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei n. 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O sucessor ou o herdeiro daquele que tenha causado dano ao erário está sujeito à obrigação de repará-lo integralmente.



A obrigação do sucessor de reparar o dano causado incide apenas até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

Errado.

009. (CEBRASPE (CESPE)/TJ (STM)/STM/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) Com base na Constituição Federal de 1988 e na Lei n. 8.429/1992, julgue o item a seguir, relativos ao exercício da cidadania e à ética no setor público.

Aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática de ato de improbidade administrativa submete-se, no que couber, às disposições legais sobre as sanções aplicáveis em decorrência de tais condutas.



A questão está correta, tendo em vista que o art. 3º determina que

As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, **àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.**

Certo.

010. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/ADMINISTRAÇÃO/2025) De acordo com as regras estabelecidas na Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue o item a seguir.

Os atos de improbidade administrativa necessariamente importam no enriquecimento ilícito do agente público.



Os atos de improbidade administrativa, de acordo com a Lei n. 8.429/1992, podem recair em três modalidades diferentes, a saber: **enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e violação dos princípios da Administração Pública.**

Errado.

011. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/ADMINISTRAÇÃO/2025) De acordo com as regras estabelecidas na Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue o item a seguir.

Permitir dolosamente que pessoa física utilize bens do acervo patrimonial do Estado, sem observância das formalidades legais, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.



A questão elenca uma das situações em que o ato de improbidade administrativa causa prejuízo ao erário.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Certo.

012. (CEBRASPE (CESPE)/TEC MIN (MPE CE)/MPE CE/2025) Julgue o próximo item, conforme as regras estabelecidas na Lei n. 8.429/1992.

O agente público que recebe vantagem econômica para tolerar a prática de contrabando comete ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.



Neste caso, o ato de improbidade administrativa é tipificado como enriquecimento ilícito e não como prejuízo ao erário.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

Errado.

013. (CEBRASPE (CESPE)/TEC MIN (MPE CE)/MPE CE/2025) Julgue o próximo item, conforme as regras estabelecidas na Lei n. 8.429/1992.

Para a configuração de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, é indispensável que o agente tenha a finalidade de obtenção de proveito indevido para si ou para outrem.



A questão corretamente elenca um dos requisitos necessários para a tipificação do ato de improbidade por atentar contra os princípios da administração pública.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006, **somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.**

Certo.

014. (CEBRASPE (CESPE)/TJ (STM)/STM/AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL/2025) Com base na Constituição Federal de 1988 e na Lei n. 8.429/1992, julgue o item a seguir, relativos ao exercício da cidadania e à ética no setor público.

O agente público que percebe vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza pratica ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.



Aqui, o ato é de improbidade administrativa na modalidade de enriquecimento ilícito.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

Errado.

015. (CEBRASPE (CESPE)/ADM (FUB)/FUB/2025) No que concerne ao controle da administração pública e à improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

É considerado ato de improbidade administrativa auferir, mediante a prática de ato doloso ou culposos, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo público.



Atualmente, apenas os atos dolosos ensejam a tipificação como improbidade administrativa. Os atos culposos, por consequência, não estão configurados como improbidade.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, **mediante a prática de ato doloso**, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em

razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente [...]

Errado.

016. (CEBRASPE (CESPE)/AUD (FUB)/FUB/2025) Com fundamento na legislação vigente e na doutrina majoritária, julgue o item a seguir, acerca de intervenção do Estado sobre a propriedade privada, licitações, parceria público-privada, controle e poderes da administração e improbidade administrativa.

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva.



A conduta mencionada é classificada como **ato de improbidade que causa lesão ao erário** e não como um ato que atenta contra os princípios da administração pública.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

Errado.

017. (CEBRASPE (CESPE)/TJ TRT10/TRT 10/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), julgue o item seguinte.

A sanção de proibição de contratação com o poder público, conforme previsão da Lei de Improbidade Administrativa, não pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade.



Ainda que em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade.

Art. 12. § 4º Em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo ato

de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica, conforme disposto no § 3º deste artigo.

Errado.

018. (CEBRASPE (CESPE)/AG ADM (PF)/PF/2025) A partir das disposições da Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e da Lei n. 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), julgue o item seguinte.

A apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza é exigida para a posse de agente público e para o seu exercício no cargo público.



O art. 13 estabelece que

A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Certo.

019. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) Com fundamento no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto n. 1.171/1994), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e na Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), julgue o item a seguir.

Para fins de aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, é considerado agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, função na administração pública.



A questão descreve corretamente a definição de agente público para os efeitos da lei de improbidade administrativa.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta lei.

Certo.

020. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/APOIO ESPECIALIZADO/CONTABILIDADE/2025) Julgue o item a seguir, a respeito da legislação que trata de improbidade administrativa, defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e acesso à informação.

As disposições legais acerca da improbidade administrativa são inaplicáveis a particulares, ainda que estes induzam ou concorram para a prática de atos de improbidade, pois a lei se rege exclusivamente a atuação de agentes públicos.



O art. 3º determina que

As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, **àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.**

Errado.

021. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/APOIO ESPECIALIZADO/MEDICINA CARDIOLOGIA/2025) A respeito das disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto n. 1.171/1994), dos deveres do servidor público federal, conforme a Lei n. 8.112/1990, e da improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Para aplicação de penalidade em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) exige que o sujeito ativo da conduta seja agente público.



O sujeito ativo não precisa, necessariamente, ser um agente público. Neste contexto, a LIA estabelece que até mesmo os particulares que induzirem ou concorrerem, dolosamente, para o ato de improbidade serão considerados sujeitos ativos.

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

Errado.

022. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/JUDICIÁRIA/SEM ESPECIALIDADE/2025) Em relação aos agentes públicos e aos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir, à luz da jurisprudência do STF.

Desde a edição da Lei n. 14.230/2021, só se admite a responsabilização por atos de improbidade administrativa praticados na modalidade dolosa.



Após as alterações legislativas realizadas, a Lei de Improbidade Administrativa passou a reconhecer como improbidade administrativa apenas as condutas dolosas. Neste sentido, o

dolo pode ser definido como a vontade livre e consciente do agente de alcançar o resultado ilícito tipificado.

Art. 1º, § 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as **condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 2º Considera-se **dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado** nos arts. 9º, 10 e 11 desta lei, não bastando a voluntariedade do agente.

Certo.

023. (CEBRASPE (CESPE)/TJ TRF6/TRF 6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) Julgue o item a seguir, com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto n. 1.171/1994), no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei n. 8.112/1990) e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992).

Os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador devem ser observados na aplicação de sanções em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.



Conforme afirmado, o § 4º do art. 1º estabelece que

Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei **os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador**.

Certo.

024. (CEBRASPE (CESPE)/AAAPC (PC DF)/PC DF/AGENTE ADMINISTRATIVO/2025) Em relação à improbidade administrativa e ao abuso de autoridade, julgue o item a seguir de acordo com as disposições das Leis n. 8.429/1992 e n. 13.869/2019.

A caracterização do ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública depende da existência de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito do agente público.



O que a norma estabelece, na verdade, é que a caracterização dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública **exige lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento**. Além disso, tais atos **independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e do enriquecimento ilícito dos agentes públicos**.

Art. 11. § 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.

Errado.

025. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) Com fundamento no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto n. 1.171/1994), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e na Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), julgue o item a seguir.

A configuração de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública depende necessariamente da comprovação de que o agente público agiu, no exercício da sua função, com a finalidade de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Nos termos da Lei n. 8.429/1992, a configuração de improbidade administrativa por violação aos princípios da Administração Pública ocorrerá apenas quando for comprovado, na conduta funcional do agente público, o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Certo.

026. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/APOIO ESPECIALIZADO/ENGENHARIA CIVIL/2025) Julgue o item a seguir, considerando o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei n. 8.112/1990) e as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992).

A mera indicação política realizada por detentor de mandato eletivo configura ato de improbidade administrativa, independentemente da aferição de dolo com finalidade ilícita na conduta do agente.



O § 5º do art. 11 estabelece que

Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente.

Errado.

027. (CEBRASPE (CESPE)/AJ TRF6/TRF 6/APOIO ESPECIALIZADO/MEDICINA CARDIOLOGIA/2025)

A respeito das disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto n. 1.171/1994), dos deveres do servidor público federal, conforme a Lei n. 8.112/1990, e da improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Incorrerá em ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito o servidor público federal que utilizar, para atender necessidades pessoais, trabalho de terceirizado contratado pelo órgão.



Temos aqui um típico exemplo de ato de improbidade administrativa na modalidade de enriquecimento ilícito.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, **bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;**

Certo.

028. (CEBRASPE (CESPE)/TJ TRF6/TRF 6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025)

Julgue o item a seguir, com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto n. 1.171/1994), no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei n. 8.112/1990) e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992).

A mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica configura ato de improbidade administrativa, independentemente da comprovação de ato doloso praticado com essa finalidade.



O § 2º do art. 10 determina que

A mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica **não acarretará improbidade administrativa, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade.**

Sendo assim, quando houver a prática de ato doloso com a finalidade de causar perda patrimonial, o ato configurará improbidade administrativa.

Errado.

029. (CEBRASPE (CESPE)/PMP (INSS)/INSS/2025) Julgue o item seguinte, com base no disposto na Lei n. 8.429/1992, que trata de improbidade administrativa.

Permitir ou facilitar a aquisição de bem ou serviço por preço superior ao de mercado constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.



Estamos diante de improbidade administrativa por lesão ao erário.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

Errado.

030. (CEBRASPE (CESPE)/TJ TRF6/TRF 6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) A respeito da improbidade administrativa e do processo administrativo, julgue o item a seguir. É condição para a posse e para o exercício de agente público a apresentação, ao serviço de pessoal competente, de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



Estabelece o art. 13 que:

A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Certo.

031. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT I (CNPQ)/CNPQ/ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS LOGÍSTICOS/2024) Com base nas disposições da Lei n. 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

A responsabilidade do agente público é objetiva na prática do ato de improbidade.



O § 3º do art. 1º estabelece que

O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, **sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.**

Logo, para que a improbidade seja configurada, há a necessidade de dolo por parte do agente público. Consequentemente, a responsabilidade é classificada como subjetiva e não objetiva.

Errado.

032. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT I (CNPQ)/CNPQ/ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS LOGÍSTICOS/2024) Com base nas disposições da Lei n. 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

As sanções previstas na referida lei se aplicam aos atos praticados contra o patrimônio de entidade privada que seja custeada pelo erário.



O § 5º do art. 1º estabelece que

Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra **o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo.**

Neste contexto, as sanções previstas na Lei n. 8.429/1992 também se aplicam aos atos praticados contra o patrimônio de entidade privada custeada pelo erário.

Certo.

033. (CEBRASPE (CESPE)/ADV (CAU BR)/CAU BR/2024) Acerca do que dispõe a Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue o próximo item.

A ação ou a omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, com base em jurisprudência, configura ato de improbidade administrativa.



O que o § 8º do art. 1º determina é que

Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário.

Importante destacar que a ADI n. 7.236 suspendeu a vigência do parágrafo mencionado. Ainda assim, o CESPE considerou a questão correta com base na literalidade da Lei n. 8.429/1992.

Errado.

034. (CEBRASPE (CESPE)/APGIPI (INPI)/INPI/GESTÃO E SUPORTE/CONTABILIDADE OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2024) Com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), julgue o item seguinte.

Aplica-se a lei de improbidade administrativa ao parlamentar, de qualquer dos níveis de governo, nos casos de crimes de opinião.



A improbidade administrativa não se aplica aos denominados crimes de opinião, uma vez que os parlamentares gozam de imunidades constitucionalmente previstas.

A professora Di Pietro, inclusive, possui o seguinte entendimento acerca do assunto:

A inviolabilidade, também chamada de imunidade material, impede a responsabilização civil, criminal, administrativa ou política do parlamentar pelos chamados crimes de opinião.

Errado.

035. (CEBRASPE (CESPE)/APGIPI (INPI)/INPI/GESTÃO E SUPORTE/CONTABILIDADE OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2024) Com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), julgue o item seguinte.

São elementos essenciais para a configuração do ato de improbidade administrativa: sujeito ativo, sujeito passivo, dolo, além de ato tipificado como ilícito do qual decorram dano ao erário, enriquecimento ilícito ou conduta que atente contra os princípios da administração.



A questão elenca os elementos necessários para a configuração do ato de improbidade administrativa. Aqui, a banca fez uso dos ensinamentos da autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, cujo entendimento é o seguinte:

O ato de improbidade administrativa, para acarretar a aplicação das medidas sancionatórias previstas no art. 37, § 4º, da Constituição, exige a presença de determinados elementos:

- a) sujeito passivo;
- b) sujeito ativo;

- c) ocorrência do ato danoso descrito na lei, causador de enriquecimento ilícito para o sujeito ativo, prejuízo para o erário ou atentado contra os princípios da Administração Pública; o enquadramento do ato pode dar-se isoladamente em uma das três hipóteses, ou, cumulativamente, em duas ou três hipóteses;
- d) elemento subjetivo: dolo.

Certo.

036. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MIN (MPE TO)/MPE TO/ESPECIALIZADO/ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS/2024) Ainda acerca de direito administrativo, julgue o item a seguir.
No caso de um agente público condenado por ato de improbidade administrativa que tenha causado dano ao erário falecer, os seus sucessores ou herdeiros estarão sujeitos à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança, afastando-se essa responsabilidade sucessória na hipótese de alteração contratual de cisão societária.



O erro está na parte final do enunciado, tendo em vista que, no caso de cisão societária, a responsabilidade sucessória também será aplicada.

Art. 8º-A. A responsabilidade sucessória de que trata o art. 8º desta Lei aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária.

Errado.

037. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT (CAPES)/CAPES/GERAL/2024) De acordo com as Leis n. 8.112/1990, n. 8.429/1992 e n. 12.846/2013, julgue o item a seguir.
Aquele que exerce função pública transitoriamente e sem remuneração não está sujeito às sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, previstas na Lei n. 8.429/1992.



Inicialmente, vejamos a definição de agentes públicos para os fins da improbidade administrativa.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, **ainda que transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta lei.

Logo, ainda que o agente público desempenhe suas atividades de forma transitória ou sem remuneração, estará sujeito às disposições e sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

Errado.

038. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MP (MPE GO)/MPE GO/ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHARIA AGRONÔMICA/2024) De acordo com as disposições da Lei n. 8.429/1992 no que se refere aos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

As disposições da Lei n. 8.429/1992 são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra, de forma dolosa ou culposa, para a prática do ato de improbidade.



O que o art. 3º determina é que

As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra **dolosamente** para a prática do ato de improbidade.

Errado.

039. (CEBRASPE (CESPE)/ANA LEG (CM MACEIÓ)/CM MACEIÓ/2024) No que se refere à Lei de Improbidade Administrativa e a sistemas de controle jurisdicional da administração pública, julgue o item seguinte.

A autoridade que identificar indícios de atos ou fatos de improbidade administrativa deve representar ao tribunal de contas competente para a adoção das providências necessárias.



Neste caso, a representação deve ser feita ao Ministério Público, e não ao Tribunal de Contas.

Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias.

Errado.

040. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT I (CNPQ)/CNPQ/ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS LOGÍSTICOS/2024) Com base nas disposições da Lei n. 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Constitui ato de improbidade administrativa exercer atividade de consultoria para pessoa física que tenha interesse suscetível de ser atingido por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.



A questão corretamente elenca uma hipótese de ato caracterizado como improbidade administrativa por enriquecimento ilícito.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

Certo.

041. (CEBRASPE (CESPE)/ADV (CAU BR)/CAU BR/2024) Acerca do que dispõe a Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue o próximo item.

Constitui ato de improbidade administrativa o exercício da atividade de consultoria para pessoa física que tenha interesse suscetível de ser amparado por ação decorrente das atribuições do agente público durante a atividade.



Aqui, temos um ato que, quando praticado, configura improbidade por enriquecimento ilícito. Neste sentido, inclusive, é o texto da Lei n. 8.429/1992.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

Certo.

042. (CEBRASPE (CESPE)/DEL POL (PC PE)/PC PE/2024) Em determinada secretaria de estado de Pernambuco, ocorreram as seguintes situações, envolvendo funcionárias públicas no exercício de suas funções: Cecília percebeu vantagem econômica indireta para facilitar a alienação de bem público; Tatiana facilitou a aquisição de bem pelo órgão por preço superior ao valor de mercado; Cíntia revelou fato de que teve ciência em razão das atribuições e sobre o qual deveria ter permanecido em segredo, propiciando beneficiamento de outrem por informação privilegiada. Os atos praticados pelas três funcionárias públicas ocorreram por omissão dolosa.

A partir da situação hipotética apresentada, é correto afirmar, com base na Lei n. 8.429/1992, que responderá(rão) por ato de improbidade administrativa

- a) Tatiana e Cecília, apenas.
- b) Tatiana e Cíntia, apenas.

- c) Cecília e Cíntia, apenas.
- d) Tatiana, apenas.
- e) Cecília, apenas.



Vamos analisar cada uma das situações apresentadas pela questão.

Cecília percebeu vantagem econômica indireta para facilitar a alienação de bem público.

Neste caso, não houve ato de improbidade, uma vez que, para a caracterização, a alienação deve ocorrer por preço inferior ao do mercado, algo que não é mencionado no enunciado.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal **por preço inferior ao valor de mercado;**

Tatiana facilitou a aquisição de bem pelo órgão por preço superior ao valor de mercado.

Logo, estamos diante de um ato de improbidade por lesão ao erário.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

Cíntia revelou fato do qual teve ciência em razão das atribuições e sobre o qual deveria ter permanecido em segredo, propiciando o beneficiamento de outrem por informação privilegiada. Neste caso, o que ocorre é um ato de improbidade por violação dos princípios da Administração Pública.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

Apenas Tatiana e Cíntia cometeram atos de improbidade.

Letra b.

043. (CEBRASPE (CESPE)/ERAC (ANAC)/ANAC/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/2024) Com fundamento no Decreto n. 1.171/1994, na Lei n. 8.112/1990 e na Lei n. 8.429/1992, julgue o item a seguir.

De acordo com a Lei n. 8.429/1992, para que se caracterize ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, exige-se a comprovação, na conduta funcional do agente público, do propósito de obtenção de proveito ou benefício indevido para si, para outra pessoa ou para outra entidade.



A questão tem como fundamento o § 1º do art. 11, que determina que

Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006, **somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.**

Certo.

044. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT (CAPES)/CAPES/GERAL/2024) A respeito de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Constitui ato de improbidade administrativa perceber, dolosamente, vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel no exercício de cargo público.



A questão elenca uma das situações em que há improbidade administrativa na modalidade de enriquecimento ilícito.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

Certo.

045. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT (CAPES)/CAPES/GERAL/2024) A respeito de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei.



O § 8º do art. 1º determina que

Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário.

Errado.

046. (CEBRASPE (CESPE)/EFE (SEFAZ AC)/SEFAZ AC/2024) Segundo a lei de improbidade administrativa, quando determinada autoridade pública, atuando em nome do poder público, causa efetivo e comprovado desvio de recursos com a liberação dolosa de verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes, isso

- a) não configura ato de improbidade por ausência de disposição expressa na lei.
- b) configura ato de improbidade, mesmo que o agente público tenha agido sem intenção.
- c) configura ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.
- d) configura ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito.
- e) configura ato de improbidade que causa lesão ao erário.



Na situação narrada, há improbidade administrativa na modalidade de lesão ao erário.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Letra e.

047. (CEBRASPE (CESPE)/AGP (SEPLAG CE)/SEPLAG CE/GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/2024) à luz do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual (Decreto estadual n. 31.198/2013) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), julgue o item subsequente.

Constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.



Aqui, o ato de improbidade ocorre na modalidade de lesão ao erário e não no enriquecimento ilícito.

Art. 10. Constitui **ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

Errado.

048. (CEBRASPE (CESPE)/ANA AMB (MMA)/MMA/"SEM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO"/2024) Considerando o exercício da cidadania, o Código de Ética Profissional do Serviço Público (Decreto n. 1.171/1994), as regras relativas aos impedimentos posteriores ao exercício do cargo público (Lei n. 12.813/2013) e aos atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992) e o regime disciplinar previsto na Lei n. 8.112/1990, julgue o item a seguir. A perda da função pública como sanção pela prática de ato de improbidade, em regra, aplica-se aos atos que atentam contra os princípios da administração pública.



No caso da prática e do ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública, as sanções que podem ser aplicadas são as elencadas no art. 12, III.

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

III – na hipótese do art. 11 desta lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos.

Observe que, neste caso, não ocorrerá a perda da função pública por parte do agente público.

Errado.

049. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MP (MPE GO)/MPE GO/ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHARIA AGRONÔMICA/2024) De acordo com as disposições da Lei n. 8.429/1992 no que se refere aos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

Ao analisar as circunstâncias do caso concreto, o Ministério Público pode celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados:

a reversão, à pessoa jurídica lesada, da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados, e o integral ressarcimento do dano.



A questão corretamente elenca os resultados mínimos que devem ser alcançados com a celebração do acordo de não persecução civil.

Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados:

I – o integral ressarcimento do dano;

II – a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados.

Certo.

050. (CEBRASPE (CESPE)/ANA MP (MPE GO)/MPE GO/ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHARIA AGRONÔMICA/2024) De acordo com as disposições da Lei n. 8.429/1992 no que se refere aos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

A aplicação de sanção pela prática de atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública exige a ocorrência de lesividade relevante ao bem jurídico tutelado e independe do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos envolvidos em tais atos.



O § 4º do art. 11 estabelece que

Os atos de improbidade de que trata este artigo **exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado** para serem passíveis de sancionamento e **independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos**.

Logo, quando estivermos diante de atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública, ambos os requisitos mencionados devem ser observados.

Certo.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

